



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-100003/001302/2024

FRO:	ACESSO INDEVIDO - TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES IRAJÁ E VICENTE DE CARVALHO - 31/10/2024 - MR16942024
Data do FRO:	31/10/2024 (sábado)
Hora do FRO:	23h11min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	23h53min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	01/11/2024
Dinâmica do FRO:	Acesso indevido à via na interestação Irajá-Colégio (Linha 2), caracterizado por falsa ocupação no CDV 20, causado por furto de cabos, resultando em acionamento de equipes de segurança (CI, GOE, viaturas Maria da Graça/Colégio), visualização via CFTV de três indivíduos atravessando a via e pulando o 3º trilho, corte de energia na Zona D (Colégio-Vicente de Carvalho) das 22h40min às 23h00min, vistoria área externa e acionamento PMERJ (41º BPM), resgate de equipes e energização posterior, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período noturno.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120752159):</p> <p>Baseado Boletim MR16942024 e Carta 09-CR-024-ENV-0594, furto cabos causou falsa ocupação CDV 20 Irajá-Colégio, paralisando ~20min Zona D com corte energia 22h40-23h00min, acionamento segurança/PMERJ e visualização CFTV de três indivíduos, resultando em ION 35min49seg trem 453 AFB via 2.</p> <p>Providências (vistoria 22h37min, reenergização 23h00min) mitigaram, mas interrupção comprometeu regularidade noturna; não FRO (Res. 40, externa).</p> <p>Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) atendidas em coordenação/segurança, com parcial regularidade/continuidade. Furto reforça PM vias. Evento isolado justifica BO por ION excessivo.</p> <p>Marco AGETRANSF evolui investigação (Res. 40), foco acessos indevidos.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria CFTV/CDV Irajá-Colégio; (2) Normalizações Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim MR16942024/Carta 09-CR-024-ENV-0594 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSF/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Furto de cabos</p>

É o breve relatório.

Charlles Batista
 Conselheiro
 AGETRANSF

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120975726** e o código CRC **A1F25076**.

Referência: Processo nº SEI-100003/001302/2024

SEI nº 120975726

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
 Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-100003/000379/2025

FRO:	FALHA DE ENERGIA - CENTRAL DO BRASIL A GENERAL OSÓRIO - 19/11/2024 - BO MR16972025
Data do FRO:	19/11/2024 (quinta-feira)
Hora do FRO:	15h06min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	15h34min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	22/11/2024 (domingo)
Dinâmica do FRO:	<p>Queda de energia auxiliar na Subestação Estácio (abertura DFA 20 e DA 2.1), propagando para abertura do Disjuntor D138LA na Subestação Primária Botafogo, resultando em perda de comunicação total da Subestação Botafogo, perda de domínio de sinalização e controle de trens no trecho Central-General Osório 1, perda de comunicação Tetra/câmeras/ramais/celular, funcionamento com 1/3 iluminação em estações Estácio-General Osório 1, manobra de energia ineficaz, fechamento estações Presidente Vargas-General Osório 1, operação manual zona de manobra Botafogo por condutor de reforço, fechamento Central por escuridão total, distribuição Bilhetes Devolução/Cartões Siga-Viagem, normalização gradual (15h45min Presidente Vargas-Cardeal Arcoverde; 16h10min Subestação Auxiliar Central; 16h22min zonas manobra Siqueira Campos/Cantagalo; 17h11min Siqueira Campos-General Osório 1), com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período vespertino de pico.</p>
Devoluções de bilhetes:	3.300
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	2.896

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Baseado Boletim MR16972025 e Carta 09-CR-024-ENV-0630, queda energia auxiliar Estácio/Botafogo paralisou ~2h47min Central-General Osório 1, com perda domínio/sinalização/comunicação, fechamento estações 15h22-16h26min, operação manual Botafogo e normalização gradual (17h11min), resultando em ION 1h41min25seg trem 445 Cidade Nova e 6.226 compensações.</p> <p>Providências (manobra 15h05min, fechamentos 15h41min) mitigaram propagação, mas inviabilidade trecho comprometeu regularidade pico vespertino; caracterizado incidente operacional (Res. 40, danos materiais recuperáveis, investigação sistemas).</p> <p>Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) atendidas em coordenação/compensações, com parcial regularidade/continuidade. Queda reforça PM subestações. Evento isolado justifica BO por ION/CATRA.</p> <p>Marco AGETRANSP avança investigação (Res. 40), foco redundâncias.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria disjuntores Estácio/Botafogo; (2) Normalizações Osório; (4) Relatório trimestral quedas auxiliares CODIR; (5) Reforço comunicação Tetra/câmeras; (6) Treinamentos manobras manuais Botafogo; (7) Protocolos escuridão estações como Central. Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR16972025/Carta 09-CR-024-ENV-0630 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Queda de Energia Auxiliar</p>

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120975729** e o código CRC **8BA1C785**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000379/2025

SEI nº 120975729

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charllles Batista

RELATÓRIO - SEI-100003/000772/2024

FRO:	AVARIA NA SUBESTAÇÃO COLÉGIO - 14/05/2024 - BO MR16552024
Data do FRO:	14/05/2024 (terça-feira)
Hora do FRO:	05h00min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	05h16min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	15/05/2024
Dinâmica do FRO:	Invasão e roubo de equipamentos na Subestação Principal de Colégio por criminosos durante a madrugada, impedindo a energização da Linha 2, resultando em fechamento total das estações de Cidade Nova a Pavuna desde o início da operação comercial (05h00min), notificação a stakeholders (Assessoria de Imprensa, Redes Sociais, COR e AGETRANSP), mensagens sonoras aos usuários e reabertura às 06h20min com normalização da operação comercial, com impacto na prestação de serviços durante período matutino inicial.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não
Conclusões da CATRA:	<p>Baseado Boletim MR16552024 e Carta 09-CR-024-ENV-0297, invasão/roubo SSP Colégio paralisou ~1h20min Linha 2, com fechamento estações e reabertura 06h20min. Notificações mitigaram, mas interrupção comprometeu regularidade; não FRO (Res. 40, externa).</p> <p>Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Roubo reforça PM subestações. Evento isolado justifica BO por ION.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco invasões.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria SSP Colégio; (2) Normalizações Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR16552024/Carta 09-CR-024-ENV-0297 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>

Observações:	Causa provável: Invasão e roubo
--------------	---------------------------------

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120975709** e o código CRC **397A4750**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000772/2024

SEI nº 120975709

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-100003/000766/2024

FRO:	AVARIA DE MATERIAL RODANTE 16 (TREM 975) - ESTAÇÃO BOTAFOGO - 19/04/2024 - BO MR16502024
Data do FRO:	19/04/2024 (sexta-feira)
Hora do FRO:	07h39min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	08h06min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	24/04/2024
Dinâmica do FRO:	Avaria de tração no material rodante 16 (trem 975), com ausência de tração em modo de condução manual livre (CML), resultando em derivação de ABR ineficaz, neutralização de comandos e troca de cabine para ré sem esforço de tração, reset de disjuntores de tração, evacuação da composição, aplicação de KS entre o 3º e 4º carro, alívio manual de freios nos três carros sentido Jardim Oceânico, manobra em recalque para via Z de Botafogo, injeção do trem 440 (MR 09) em Glória sentido Pavuna e serviço do trem 441 (MR 66) em Botafogo para Pavuna, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período matutino de pico.
Devoluções de bilhetes:	64
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

Conclusões da CATRA:	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120732054):</p> <p>Baseado no Boletim MR16502024 e na Carta 09-CR-024-ENV-0231, a avaria de tração no MR 16 paralisou o trem 975 por ~18 minutos em Botafogo, exigindo KS, recalque para via Z e injeções operacionais, resultando em ION de 33min32seg no trem 981 em Cantagalo e 64 bilhetes de devolução.</p> <p>As providências (derivações às 07h40min, KS às 07h51min e injeção às 07h56min) foram eficazes para mitigar, mas o desvio significativo comprometeu a regularidade no pico matutino. As obrigações contratuais do 6º Termo Aditivo foram atendidas em continuidade e segurança, com compromisso moderado em regularidade. A avaria reforça a necessidade de PM aprimorada em tração. Como evento isolado, não configura FRO pela Res. 40, mas justifica BO por ION excessivo.</p> <p>Marco regulatório AGETRANSP avança com foco em investigações ION (Res. 40).</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria em sistemas de tração do MR 16; (2) Redução de tempo para KS</p> <p>Constatação técnica/descritiva fundamentada no Boletim MR16502024 e Carta 09-CR-024-ENV-0231, alinhada às obrigações contratuais. Conformidade com Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro e monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
Observações:	Causa provável: Avaria de Tração

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120976554** e o código CRC **5274FE9D**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000766/2024

SEI nº 120976554

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-100003/000770/2024

FRO:	AVARIA NA SUBESTAÇÃO COLÉGIO - 12/05/2024 - BO MR16542024
Data do FRO:	12/05/2024 (domingo)
Hora do FRO:	04h49min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	07h26min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	14/05/2024 (terça-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria no sistema elétrico da Subestação Principal de Colégio, com impossibilidade de energização da Linha 2 entre Subestações Retificadoras Pavuna e Inhaúma devido a rompimento de cabo de energia no lado externo (vandalismo), resultando em desbloqueio ineficaz do Disjuntor Ponte de Tração 1B, abertura de disjuntores D138 LA/D22A e disjuntores tração das SSR Pavuna/Coelho Neto/Vicente de Carvalho/Inhaúma, fechamento provisório de estações Pavuna-Tomás Coelho, implantação de Serviço Provisório em Engenho da Rainha (14 trens evacuados/retornando Botafogo das 07h05min às 08h38min), energização pelo lado B e normalização, com impacto operacional durante período matutino de pico.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

Conclusões da CATRA:	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120732757):</p> <p>Baseado Boletim MR16542024 e Carta 09-CR-024-ENV-0286, avaria elétrica SSP Colégio paralisou ~4h Pavuna-Inhaúma por rompimento cabo (vandalismo), com Serviço Provisório 14 trens e fechamento estações.</p> <p>Procedimentos (desbloqueio 05h39min, energização 08h46min) mitigaram, mas inviabilidade trecho comprometeu regularidade; caracterizado incidente operacional (Res. 40).</p> <p>Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso parcial regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM subestações. Evento isolado justifica BO por CATRA/ION.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco vandalismos.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria SSP Colégio; (2) Energizações Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim MR16542024/Carta 09-CR-024-ENV-0286 e obrigações. Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento.</p>
Observações:	Causa provável: Vandalismo

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120975707** e o código CRC **5100498E**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000770/2024

SEI nº 120975707

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-100003/000135/2024

FRO:	ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO CINELÂNDIA EM - 12/01/2024 - BO MR16142024
Data do FRO:	12/01/2024 (sexta-feira)
Hora do FRO:	11h26min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	11h39min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	15/01/2024
Dinâmica do FRO:	<ul style="list-style-type: none">• Às 11h27min do dia 12/01/2024, um usuário se projetou à frente do trem 985 (MR 09), na plataforma da estação Cinelândia;• De acordo com as informações disponíveis, houve corte de energia na zona E, trecho compreendido entre as estações Carioca e Catete, além do acionamento do corpo de segurança metroviário e CBMERJ;• Às 11h33min, foi solicitada a evacuação da estação Cinelândia e dos trens 985/09, na via 1, e 925/02, na via 2 de Cinelândia, além de ser autorizada a distribuição de Bilhetes de Devolução e cartões SigaViagem;• Às 11h36min, o Supervisor do Centro de Controle determinou a realização de Serviço Provisório em Glória, via 2, e em Carioca, via 1;• Evacuação na estação Glória: trem 983 (material rodante 73), via 2, realizou Serviço Provisório e retornou realizando serviço de passageiros. Além disso, o trem 984 (material rodante 26), via 2, que também realizou Serviço Provisório e retornou realizando serviço de passageiros, ambos até o terminal Jardim Oceânico;• Evacuação na estação Carioca: trem 453 (material rodante 45), via 1, transferido para a Linha 1 e assumindo o operacional 980, enquanto o trem 901 (material rodante 28), via 1, realizou Serviço Provisório e retornou realizando serviço de passageiros, ambos até o terminal Uruguai;• Às 11h51min, após se certificar de que o Corpo de Segurança Metroviário havia retirado a pessoa da via, o Operador do Centro de Controle efetuou a energização da via, dando início a normalização a Operação Comercial• A Concessionária informou a ocorrências ao CMC às 11h39min.

Devoluções de bilhetes:	303
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	590
Conclusões da CATRA:	<p>Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 042/2024 (78840974):</p> <p>a) Com os autos do processo, é entendido que a causa provável da ocorrência foi acesso indevido à via, tendo em vista que o indivíduo não tinha autorização para acessá-la;</p> <p>b) Não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu algum procedimento das Instruções de Trabalho vigentes no momento da ocorrência;</p> <p>c) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, tendo em vista que comunicou a ocorrência dentro do prazo de 30 minutos;</p> <p>d) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes;</p> <p>e) Houve devolução de 303 (trezentos e três) Bilhetes de Devolução;</p> <p>f) Houve devolução de 590 (quinhentos e noventa) cartões SIGA VIAGEM;</p> <p>g) Não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para a ocorrência.</p>
Observações:	Causa provável: Acesso indevido.

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120975783** e o código CRC **48F57D55**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000135/2024

SEI nº 120975783

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/000947/2023

FRO:	ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO CARIOCA, EM 07/03/2023-BO MR14702023.
Data do FRO:	07/03/2023 (terça-feira)
Hora do FRO:	16h09min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	16h14min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	08/03/2023 (quarta-feira)
Dinâmica do FRO:	<ul style="list-style-type: none">• Às 16h09min do dia 07/03/2023, um usuário se projetou a frente da composição MR 17 (trem 949) na• plataforma da estação Carioca;• De acordo com as informações disponíveis, houve corte de energia no trecho e acionamento do corpo• de segurança metroviário e do CBMERJ;• Inicialmente foi efetuado o corte de energia entre as zonas D e E, tendo sido suspensa a operação• entre às estações Central e Glória;• Às 16h12min foi realizada a evacuação da estação Carioca e dos trens parados nas vias 1 e 2;• Às 16h13min foram realizadas manobras de sinalização e energia que possibilitaram posicionar os• trens que estavam em interestações nas plataformas;• Às 16h23min foi iniciado serviço provisório entre Central, Pavuna e Uruguai (linhas 1 e 2) e entre• Gloria e Jardim Oceânico (linha 4), ficando as estações entre Presidente Vargas e Cinelândia fechadas;• Foram distribuídos Vales-Viagens e Bilhetes de Devolução nas estações afetadas pelo incidente;• Às 16h57min, o CBMERJ retirou o corpo do passageiro da via e, posteriormente a mesma foi lavada pelos prepostos da Concessionária;• Às 16h58min, o tráfego de trens foi normalizado, com a reabertura de todas as estações.

Devoluções de bilhetes:	1.828
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	1.503
Conclusões da CATRA:	<p>Nota Técnica de Evidências NTEV nº 032/2024 (74392980)</p> <p>a) Com os autos do processo, é entendido que a causa provável da ocorrência foi acesso indevido à via, tendo-se em vista que o indivíduo não tinha autorização para acessá-la;</p> <p>b) Não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu algum procedimento das Instruções de Trabalho vigentes no momento da ocorrência;</p> <p>c) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09;</p> <p>d) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes;</p> <p>e) Foram fornecidos 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) Bilhetes de Devolução;</p> <p>f) Foram distribuídos 1.503 (mil quinhentos e três) cartões SIGA VIAGEM;</p> <p>g) A Concessionária cumpriu o previsto na Resolução AGETRANSP nº 18;</p> <p>h) Não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para a ocorrência.</p>
Observações:	Causa provável: Acesso indevido.

É o breve relatório.

Charles Batista
 Conselheiro
 AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121198817** e o código CRC **9DE3B6A0**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000947/2023

SEI nº 121198817

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
 Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-100003/000115/2024

FRO:	QUEDA DE ENERGIA - ENTRE AS ESTAÇÕES COELHO NETO E PAVUNA - 09/11/2023 - BO MR 16022024
Data do FRO:	09/11/2023 (quinta-feira)
Hora do FRO:	19h55min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	20h04min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	10/11/2023 (sexta-feira)
Dinâmica do FRO:	Oscilação de energia na Subestação Auxiliar Coelho Neto proveniente da LIGHT, resultando em perda no-break, alimentação caixa tração, condição de zona, abertura 4 disjuntores via SSR Coelho Neto e 2 via SSR Acari-Fazenda Botafogo, acionamento Corpo de Segurança para verificação, tentativa fechamento disjuntores ineficaz, acionamento gerador diesel sem assumir cargas, intervenção energia/tráfego, fechamento manual disjuntor 91/440 e normalização zona, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período noturno.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA N° NTE 014/2025 (120728890):</p> <p>Baseado Boletim MR16022024 e Carta 09-CR-023-ENV-0554, oscilação energia paralisou ~28min AFB-CN, com intervenção e ION 25min08seg trem 441. Procedimentos (verificação 20h05min, fechamento 20h23min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade; externa (LIGHT).</p> <p>Obrigações contratuais (6° Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Oscilação reforça PM redundâncias. Evento isolado minimiza vulnerabilidades CN.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes no-breaks.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria SSA CN; (2) Intervenções Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR16022024/Carta 09-CR-023-ENV-0554 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Oscilação de Energia</p>

É o breve relatório.

Charles Batista
 Conselheiro
 AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120975668** e o código CRC **FF23B80F**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000115/2024

SEI nº 120975668

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
 Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-100003/000111/2024

FRO:	ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO CINELÂNDIA - 30/10/2023 - BO MR16012024
Data do FRO:	30/10/2023 (segunda-feira)
Hora do FRO:	15h45min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	16h03min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	31/10/2023 (terça-feira)
Dinâmica do FRO:	A ocorrência é caracterizada por acesso indevido na via 1, na estação Cinelândia, em 30/10/2023, às 15h45min. Em ligação do CCO do Metrô Rio, às 16h03min, foi informando sobre o acesso indevido
Devoluções de bilhetes:	Sim – 368 (trezentos e sessenta e oito) bilhetes devolvidos
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não
Conclusões da CATRA:	Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 053/2024 (79687045): a) Com os autos do processo, é entendido que a causa provável da ocorrência foi acesso indevido à via, tendo em vista que o indivíduo não tinha autorização para acessá-la; b) Não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu algum procedimento das Instruções de Trabalho vigentes no momento da ocorrência; c) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09; d) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes; e) Foi identificada a devolução de 368 (trezentos e sessenta e oito) bilhetes; f) Não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para a ocorrência.
Observações:	Causa provável: Acesso indevido

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120975764** e o código CRC **5A035C0B**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000111/2024

SEI nº 120975764

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/001038/2023

FRO:	AVARIA DO MATERIAL RODANTE 16 - ESTAÇÃO LARGO DO MACHADO - 24/05/2023 - BO MR14782023
Data do FRO:	24/05/2023 (quarta-feira)
Hora do FRO:	09h50min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	09h50min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	25/05/2023 (quinta-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria de freio no HLP 16, com frenagem máxima de serviço sem alívio no console em modo CML, resultando em resets ATP/disjuntores tração/acoplamento ineficazes, troca cabine para ré, recalque até Catete/Glória, formação rota via Z- Glória e estacionamento, com evacuação MR 59 Glória via 1 retornando via 2 e impacto operacional e ION em Linha 1 durante período matutino.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA N° NTE 014/2025 (120729010):</p> <p>Baseado Boletim MR14782023 e Carta 09-CR-023-ENV-0256, avaria freio MR 16 paralisou ~20min Flamengo-Largo do Machado, com recalque e ION 22min56seg trem 441.</p> <p>Procedimentos (resets 09h42min, via Z- 09h59min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.</p> <p>Obrigações contratuais (6° Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM freios. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades Flamengo Botafogo.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes freios.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria alívio MR 16; (2) Recalques Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR14782023/Carta 09-CR-023-ENV-0256 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Avaria de freio</p>

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120975665** e o código CRC **B81F68A5**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001038/2023

SEI nº 120975665

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/000956/2023

FRO:	ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO AFONSO PENA - 21/04/2023 - BO MR14752023
Data do FRO:	21/04/2023 (sexta-feira)
Hora do FRO:	08h52min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	09hrs
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	24/04/2023 (segunda-feira)
Dinâmica do FRO:	A ocorrência é caracterizada por um acesso indevido, seguido de corte de energia, na via 2 da Estação Afonso Peña, no dia 21/04/2023, às 08h52min.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não
Conclusões da CATRA:	<p>Nota Técnica de Evidências NTEV nº 033/2024 (74395157):</p> <p>a) Com os autos do processo, é entendido que a causa provável da ocorrência foi acesso indevido à via, tendo em vista que o indivíduo não tinha autorização para acessá-la;</p> <p>b) Não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu algum procedimento das Instruções de Trabalho vigentes no momento da ocorrência;</p> <p>c) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09;</p> <p>d) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes;</p> <p>e) Não houveram registros acerca da devolução de bilhetes;</p> <p>f) Não houveram razões para a distribuição de cartões SIGA VIAGEM;</p> <p>g) Não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para a ocorrência.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes EG.</p>

Observações:	Causa provável: Acesso indevido
---------------------	---------------------------------

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120976610** e o código CRC **F6568E05**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000956/2023

SEI nº 120976610

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/000943/2023

FRO:	AVARIA MATERIAL RODANTE 22 - ESTAÇÃO GLÓRIA - 13/02/2023 - BO MR14662023
Data do FRO:	13/02/2023 (segunda-feira)
Hora do FRO:	07h50min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	08h11min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	14/02/2023 (terça-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria de ar comprimido no material rodante 22 (trem 933), com frenagem de emergência e carregamento lento do Encanamento Geral (EG até 95 PSI), resultando em derivações sobrevelocidade/alarme, reset disjuntores tração/acoplamento, evacuação em plataforma, fechamento portas e partida para CM mantendo derivações, com manobra trem 476 (MR 66) em Cidade Nova via Z para serviço Pavuna e impacto operacional e ION em Linha 1 durante período matutino de pico.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120726778):</p> <p>Baseado Boletim MR14662023 e Carta 09-CR-023-ENV-0089, avaria ar MR 22 paralisou ~7min Glória, com evacuação/manobra e ION 18min28seg trem 937.</p> <p>Procedimentos (resets 07h51min, partida 07h56min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade. Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM ar. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades Glória-Cidade Nova.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes EG.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria EG MR 22; (2) Evacuações Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR14662023/Carta 09-CR-023-ENV-0089 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Avaria de ar comprimido</p>

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120969912** e o código CRC **FE942805**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000943/2023

SEI nº 120969912

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charles Batista

RELATÓRIO - SEI-100007/000124/2024

FRO:	DESCARRILAMENTO DO MATERIAL RODANTE 48 - ENTRE AS ESTAÇÕES TRIAGEM E MARACANÃ- 29/12/2023 - BO MR15542024
Data do FRO:	29/12/2023 (sexta-feira)
Hora do FRO:	13h42min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	13h59min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	02/01/2024 (terça-feira)
Dinâmica do FRO:	A ocorrência é caracterizada por descarrilamento do MR 48 (trem 611) entre as estações Triagem e Maracanã, às 13:42 do dia 29/12/2023.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Acidentes CATRA N° NTA 011/2025 (97935158):</p> <p>Na análise de toda documentação contida no presente processo verificamos que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Não há registro de reclamações de usuários junto à Ouvidoria desta AGETRANSP.b) Há registro de desembarque de passageiros fora de plataforma da estação, com o auxílio da equipe da concessionária.c) Não foram encontrados elementos que deem indícios de descumprimento de documentos normativos vigente no momento do acidente.d) Foram fornecidos 1.766 (mil, setecentos e sessenta e seis) Bilhetes de Devolução;e) Foram fornecidos 3.866 (três mil, oitocentos e sessenta e seis) cartões SIGAVIAGEM.f) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1° do Art.1° da Resolução AGETRANSP N° 21, que completa a Resolução AGETRANSP N° 09.g) Considerando o previsto no Art. 4° Deliberação AGETRANSP n° 1131/2020, a Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 2° do Art.1° da Resolução AGETRANSP N° 21, que completa a Resolução AGETRANSP N° 09, pois foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do acidente contendo todas as informações pertinentes.h) O MR 48 estava com manutenção preventiva fora do limite de periodicidade.i) A manutenção preventiva de ronda de via e prospecção de via – dormente, entre Triagem e Maracanã, estavam dentro do limite de periodicidade.j) A manutenção preventiva de ultrassom estava fora do limite de periodicidade.k) A atividade de inspeção geométrica de via permanente era realizada por meio de ordens de serviço especiais em 2023, sem programação específica. A partir do ano de 2024, passou a compor o plano de manutenção preventiva. <p>Diante das apurações realizadas, essa CATRA manifesta as seguintes recomendações para cumprimento pela Concessionária.</p> <ul style="list-style-type: none">a) Considerando que as restrições de velocidade são dinâmicas e podem ser aplicadas em diversos trechos simultaneamente, sugerimos que todas as restrições de velocidade, aplicadas no sistema metroviário, sejam encaminhadas, juntamente de suas justificativas, em formato Excel, em anexo a Carta de Indicadores, com frequência mensal. Tais dados devem ser enviados com pelo menos sua localização quilométrica de início e fim, data de início e fim e as velocidades de restrição e de projeto de cada trecho.b) Seja elaborado estudo sobre as atividades e inspeções de manutenção preventiva direcionadas a identificar e mitigar os riscos associados a flambagem na via permanente.c) Que seja estudado pela Concessionária melhorias em seu plano de treinamento de maquinistas, reforçando a necessidade de observação e posterior cumprimento das placas de restrição aplicadas ao sistema metroviário.
------------------------------------	---

Observações:	<p>A partir da análise das informações disponíveis, entendemos, com uma inferência muito forte, que a hipótese mais provável aponta que:</p> <ul style="list-style-type: none">e) A causa provável do acidente de descarrilamento foi a condução do MR acima da velocidade de restrição em uma via não conforme, com flambagem.f) Houve contribuição ativa da via permanente.g) Houve contribuição ativa da manutenção de via permanente.h) Houve contribuição ativa do condutor.
---------------------	--

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120975755** e o código CRC **27974FF3**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000124/2024

SEI nº 120975755

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/000420/2023

FRO:	AVARIA NO MATERIAL RODANTE 03 (TREM 933), NA VIA 1 – ESTAÇÃO CANTAGALO – 16/12/2022 – BO MR14342023.
Data do FRO:	16/12/2022 (sexta-feira)
Hora do FRO:	16h05min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	16h12min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	19/12/2022 (segunda-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria de ar comprimido no material rodante 03 (trem 933), com frenagem de emergência e pressão insuficiente no Encanamento Geral (EG de 75-90 PSI, caindo para 75 PSI), resultando em evacuação em plataforma, aplicação KS no meio do trem, alívio manual freios 3 carros traseiros e partida em HLP para General Osório 1, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período vespertino.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA N° NTE 014/2025 (120728027): Baseado Boletim MR14342023 e Carta 09-CR-022-ENV-0594, avaria ar MR 03 paralisou ~16min Cantagalo, com KS/HLP e ION 28min54seg trem 941. Procedimentos (evacuação 16h10min, alívio 16h19min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.</p> <p>Obrigações contratuais (6° Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM ar. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades Cantagalo.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes EG.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria ar MR 03; (2) KS Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR14342023/Carta 09-CR-022-ENV-0594 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Avaria de ar comprimido.</p>

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120971336** e o código CRC **CD3583B7**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000420/2023

SEI nº 120971336

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/001317/2022

FRO:	AVARIA EM SISTEMA ELÉTRICO – ESTAÇÃO ENGENHO DA RAINHA – 29/11/2021 – BO MR13762022.
Data do FRO:	29/11/2022 (terça-feira)
Hora do FRO:	16h48min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	17hrs
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	30/11/2022 (quarta-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria de alimentação elétrica no material rodante 49 (trem 457), com frenagem de emergência persistente, resultando em desligamento ATP, 13 passos ineficazes, by-pass FMOPD/reset ATP/deriva VO sem sucesso, evacuação em plataforma, movimento retrógrado em HLP para pátio Maria da Graça com Supervisor Tráfego na cabine traseira, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período vespertino.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120725136):</p> <p>Baseado Boletim MR13762022 e Carta 09-CR-022-ENV-0566, avaria elétrica MR 49 paralisou ~12min Engenho da Rainha, com HLP e ION 23min22seg trem 465. Procedimentos (13 passos 16h41min, evacuação 16h47min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.</p> <p>Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM elétrica. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades EngenhoCNV.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes frenagem.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria SIR MR 49; (2) HLP Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR13762022/Carta 09-CR-022-ENV-0566 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Avaria de Alimentação Elétrica</p>

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120976606** e o código CRC **FED32504**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001317/2022

SEI nº 120976606

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/000571/2021

FRO:	FALHA NA ZONA DE MANOBRA DE SCP– 16/10/2020 - BO MR10232021
Data do FRO:	16/10/2020 (sexta-feira)
Hora do FRO:	16h27min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	16h48min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	19/10/2020 (segunda-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria de infraestrutura na zona de manobra de Siqueira Campos, com não cancelamento automático da rota 12-20 após passagem HLP MR 67, resultando em falha no automatismo da rota, formação manual de rotas 10-12 e 22-20 por condutores de trens 949 (MR 05) e 917 (MR 74), operação em modo manual até normalização, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período vespertino.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120724566):</p> <p>Baseado Boletim MR10232021 e Carta 09-CR-020-ENV-0582, falha automatismo paralisou ~1h01min zona manobra SCP, com formações manuais e ION 27min30seg trem 949.</p> <p>Procedimentos (acessos 16h30min, normalização 17h26min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.</p> <p>Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Falha reforça PM rotas. Padrão avarias infra destaca vulnerabilidades SCPCantagalo.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes automatismos.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria rota 12-20 SCP; (2) Formações manuais</p> <p>Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim MR10232021/Carta 09-CR-020-ENV-0582 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Falha no automatismo da rota</p>

É o breve relatório.

Charles Batista
 Conselheiro
 AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120969894** e o código CRC **8D6468BC**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000571/2021

SEI nº 120969894

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
 Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charllles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/000567/2021

FRO:	AVARIA DO TREM COMERCIA 481/64 ENTRE PAVUNA E ENGENHEIRO RUBENS PAIVA- 12/06/2020 - BO MR10202021
Data do FRO:	12/06/2020 (sexta-feira)
Hora do FRO:	07h32min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	07h40min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	15/06/2020 (segunda-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria de alimentação elétrica no material rodante 64 (trem 481), com frenagem de emergência e falta de alta tensão nos três primeiros carros (4048, 6048, 5048), resultando em fogo/fumaça no carro 4048, corte de energia, verificação externa, troca cabine, reenergização, movimento retrógrado para Pavuna, evacuação no CDV 22 e partida trem 485 para serviço de passageiros, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período matutino de pico.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120723693):</p> <p>Baseado Boletim MR10202021 e Carta 09-CR-020-ENV-0325, avaria elétrica MR 64 paralisou ~18min Pavuna-ERP, com retrógrado e ION 26min40seg trem 485. Procedimentos (corte 07h17min, evacuação 07h32min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.</p> <p>Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM tensão. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades PavunaERP.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes elétricos.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria carros 4048/6048/5048; (2) Retrógrados Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR10202021/Carta 09-CR-020-ENV-0325 e obrigações. Conformidade</p> <p>Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Avaria de Alimentação Elétrica</p>

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120972168** e o código CRC **ECB2C065**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000567/2021

SEI nº 120972168

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/000584/2021

FRO:	AVARIA DE INFRAESTRUTURA (DIAG) NA ZONA DE MANOBRA DE URUGUAI – 08/05/2019 - BO MR9992021
Data do FRO:	08/05/2019 (quarta-feira)
Hora do FRO:	07h50min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	Não
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	09/05/2019 (quinta-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria de infraestrutura com divergência de agulhas (DIAG) na zona de manobra de Uruguai, perda de informações de posicionamento das agulhas AMV's 15, 25B e 45, resultando em formação manual de rotas (46-44 e 24-46), implantação TCA, serviço provisório (SP) em Saens Pena com intercalação de trens (5 evacuações/retornos JOC, 6 seguem Uruguai), normalização após manutenção, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período de pico matutino.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

Conclusões da CATRA:	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120720699):</p> <p>Baseado Boletim MR9992021 e Carta 09-CR-019-ENV-0338, DIAG paralisou ~1h10min zona manobra URI, com rotas manuais/SP e ION 20min28seg trem 901.</p> <p>Procedimentos (acionamento 07h52min, intercalação 08h11min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade; não enquadrado acidente/incidente. Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. DIAG reforça PM AMV's. Padrão falhas infra destaca vulnerabilidades URI.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes agulhas.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria AMV's 15/25B/45 URI; (2) Formações manuais Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR9992021/Carta 09-CR-019-ENV-0338 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
Observações:	Causa provável: DIAG

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120969797** e o código CRC **2E9065FC**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000584/2021

SEI nº 120969797

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/000591/2021

FRO:	QUEDA DE ENERGIA DE TRACÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES CARDEAL ARCO VERDE E SIQUEIRA CAMPOS, POR ACIONAMENTO DE RUPTOR DE EMERGÊNCIA – 21/10/2019 - BO MR10042021
Data do FRO:	21/10/2019 (segunda-feira)
Hora do FRO:	18h46min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	18:55hrs
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	23/10/2019 (Quarta-feira)
Dinâmica do FRO:	Queda de energia de tração na Zona I (Cardeal Arcoverde-Siqueira Campos), devido a acionamento indevido de ruptor de emergência por usuário desconhecido, resultando em vistoria nos ruptores das plataformas, normalização do ruptor em Cardeal Arcoverde e reenergização do trecho, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período de pico vespertino.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120721496):</p> <p>Baseado Boletim MR10042021 e Carta 09-CR-019-ENV-0903, acionamento ruptor paralisou ~5min Zona I, com vistoria e ION 16min40seg trem 953.</p> <p>Procedimentos (normalização 18h51min, regulação intervalos) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade; expurgado por ação terceiros. Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam conformidade continuidade/segurança, parcial regularidade. Acionamento reforça PM ruptores. Evento isolado minimiza vulnerabilidades CAV-SCP.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco proteções indevidas.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria ruptores CAV/SCP; (2) Vistorias Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR10042021/Carta 09-CR-019-ENV-0903 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Acionamento de Ruptor de Emergência</p>

É o breve relatório.

Charles Batista
 Conselheiro
 AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120971821** e o código CRC **AFEA172F**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000591/2021

SEI nº 120971821

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
 Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/000578/2021

FRO:	AVARIA DO MATERIAL RODANTE 54 – 09/02/2020 - BO MR10152021
Data do FRO:	09/02/2020 (Domingo)
Hora do FRO:	11:13hrs
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	Não informado
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	11/02/2020 (Terça-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria de alimentação elétrica no material rodante 54 (trem 631), com falha no SIR (não configuração, frenagem de emergência persistente), resultando em esgotamento cabine, resets comandos/ATP ineficazes, confirmação CML livre, derivações freio/FMOPD/VO/disjuntor FMODCB sem sucesso inicial, by-pass FMOPD/anel freio 2/derivação alarme/VO para configuração SIR, derivação portas para tração e partida para serviço de passageiros, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período diurno.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120722135):</p> <p>Baseado Boletim MR10152021 e Carta 09-CR-020-ENV-0096, avaria elétrica MR 54 paralisou ~11min Cidade Nova, com falha SIR/frenagem, EG instável, múltiplos resets/derivações ineficazes até by-pass FMOPD/anel freio 2/VO (1h23min), configura SIR e partida 1h24min serviço Pavuna, resultando ION 21min29seg trem 631. Providências OCC (esgotamento 1h14min, resets 1h15-1h20min) mitigaram interrupção total, mas desvio comprometeu regularidade diurna; não FRO (Res. 40), mas justifica BO por ION excessivo/processo regulatório.</p> <p>Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) atendidas em coordenação/segurança, com parcial regularidade/continuidade. Avaria reforça PM SIR/ATP. Evento isolado destaca vulnerabilidades alimentação Cidade Nova-Pavuna.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui análise (Res. 40), foco PM elétrica.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria SIR/ATP MR 54, testes EG alertas proativos para frenagem persistente; (7) Avaliação impacto diurno em estações intermediárias, com planos contingência transferências Linha 2. Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR10152021/Carta 09-CR-020-ENV-0096 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Avaria de alimentação elétrica.</p>

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120971834** e o código CRC **3FA6D772**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000578/2021

SEI nº 120971834

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/000527/2021

FRO:	AVARIA DO MR 63 POR PERDA DE TRAÇÃO EM MANOBRA DA VIA Z DE CIDADE NOVA- 17/04/2020 - BO MR10182021
Data do FRO:	17/04/2020 (sexta-feira)
Hora do FRO:	09h40min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	09h56min
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	22/04/2020 (quarta-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria de tração no material rodante 63 (trem HLP), com falta de alta tensão no travessão rota Z Cidade Nova (circuito via 45 CM), resultando em resets falha equipamento ineficazes, derivação contatora bateria, troca cabine, derivação portas/AON PB, socorro por trackmobile 06 acoplado e deslocamento para circuito via 45 CM, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período matutino.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não
Conclusões da CATRA:	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA N° NTE 014/2025 (120723596):</p> <p>Baseado Boletim MR10182021 e Carta 09-CR-020-ENV-0224, avaria tração MR 63 paralisou ~17min rota Z CNV, com trackmobile e ION 21min51seg trem 475.</p> <p>Procedimentos (resets 09h40min, acoplamento 09h55min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade. Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM tração. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades CNV-scr.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes tensão.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria WVF's MR 63; (2) Socorros</p>
Observações:	Causa provável: Avaria de Tração

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120971861** e o código CRC **749A3038**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000527/2021

SEI nº 120971861

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charllles Batista

RELATÓRIO - E-22/008/111/2019

FRO:	AVARIA DE SINALIZAÇÃO NO JARDIM OCEÂNICO EM 10/12/2018 – BO RB8162019
Data do FRO:	10/12/2018 (segunda-feira)
Hora do FRO:	19h28min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	Não informado
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	11/12/2018 (Terça-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria de infraestrutura com divergência de agulhas (DIAG) na rota 12-24 da zona de manobra de Jardim Oceânico, resultando em formação manual da rota, franqueamento sinais para manobra do trem 941 (MR 63) e partida para serviço de passageiros, com impacto operacional e ION em Linha 4 durante período noturno.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não

<p>Conclusões da CATRA:</p>	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120720149):</p> <p>Baseado Boletim RB8162019 e Carta L4-CR-018-ENV-0142, DIAG paralisou ~11min zona manobra JOCC, com formação manual e ION 16min20seg trem 941.</p> <p>Procedimentos (franqueamentos 19h33-19h36min, partida 19h39min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.</p> <p>Obrigações contratuais (3º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. DIAG reforça PM agulhas. Evento isolado minimiza vulnerabilidades JOCC.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes manobras.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria rotas 12-24 JOCC; (2) Formações manuais <5min ; (3) Simulações manobras terminal; (4) Relatório trimestral DIAG CODIR.</p> <p>Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim RB8162019/Carta L4-CR-018-ENV-0142 e obrigações.</p> <p>Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.</p>
<p>Observações:</p>	<p>Causa provável: Divergência de Agulhas</p>

É o breve relatório.

Charles Batista
 Conselheiro
 AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120976588** e o código CRC **2B456EF5**.

Referência: Processo nº E-22/008/111/2019

SEI nº 120976588

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
 Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - SEI-220008/000549/2021

FRO:	VAZAMENTO DE AR COMPRIMIDO EM JARDIM OCEÂNICO VIA 1 DO MR 929/18 EM 09/02/2020 - BO RB9922021
Data do FRO:	09/02/2020 (Segunda-feira)
Hora do FRO:	13h40min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	Não comunicado
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	11/02/2020 (Quarta-feira)
Dinâmica do FRO:	Vazamento de ar comprimido no material rodante 18 (trem 929), com frenagem de emergência e pressão insuficiente no Encanamento Geral (EG de 70-75 PSI), resultando em resets/alavancas/derivações ineficazes, aplicação KS entre 3º/4º carros, neutralização comandos, alívio freios e estacionamento no CDV 26 de Jardim Oceânico, com impacto operacional e ION em Linha 4 durante período diurno.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não
Conclusões da CATRA:	<p>Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120721454): Baseado Boletim RB9922021 e Carta L4-CR-020-ENV-0004, vazamento ar comprimido MR 18 paralisou ~18min JOC via 1, com KS e ION 29min50seg trem 931.</p> <p>Procedimentos (reforço 13h44min, alívio freios 13h53min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade. Obrigações contratuais (3º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Vazamento reforça PM ar. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades JOC.</p> <p>Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes EG.</p> <p>Recomendações: (1) Auditoria ar MR 18; (2) KS</p>
Observações:	Causa provável: Vazamento de Ar Comprimido.

É o breve relatório.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120975732** e o código CRC **928627F6**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000549/2021

SEI nº 120975732

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Charlles Batista

RELATÓRIO - E-22/008/3/2020

FRO:	VAZAMENTO DE AR COMPRIMIDO NO MATERIAL RODANTE 07 - BO RB8372019
Data do FRO:	25/09/2018 (terça-feira)
Hora do FRO:	12h18min
Hora da Comunicação - Prazo de trinta minutos:	Não comunicado
Dia da carta de comunicação - Prazo de dois dias úteis ou 48 horas:	26/09/2018 (quarta-feira)
Dinâmica do FRO:	Avaria de material rodante 07 (trem 935), com vazamento de ar comprimido e aplicação intermitente de frenagem de emergência na interestação Jardim Oceânico-São Conrado, resultando em ruídos de vazamento, pressão Encanamento Geral (EG) em 120 PSI, resets ATP/comandos ineficazes, derivações relês velocidade/sem êxito, alívio cilindros freio carro condução ineficaz, reset alavancas/disjuntor tração, partida com CHPB pressionado/velocidade reduzida até São Conrado, evacuação na estação, partida em HLP para via Z1 São Conrado (recolhimento CM), transferência material rodante 48 da Linha 2 para Linha 1 (substituição, assumindo operacional 932), com impacto operacional e ION em Linha 4 durante período diurno.
Devoluções de bilhetes:	Não
Entrega de Cartões SIGA VIAGEM:	Não
Conclusões da CATRA:	Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120722011): Baseado Boletim RB8372019 e Carta L4-CR-018-ENV-0109, vazamento ar MR 07 paralisou ~1h35min JOSão Conrado, com frenagens/ruído EG 120 PSI, evacuação 12h34min, HLP via Z1 12h38min e transferência MR 48 12h53min, resultando em ION 24min58seg trem 939 São Conrado. Providências (resets 12h20min, CHPB 12h24min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade diurna; não FRO (Res. 40). Obrigações contratuais (3º Termo Aditivo) atendidas em coordenação/segurança, com parcial regularidade/continuidade. Vazamento reforça PM ar. Evento isolado justifica BO por ION/processo regulatório. Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco PM MR. Recomendações: (1) Auditoria EG MR 07; (2) Normalizações
Observações:	Causa provável: Vazamento de Ar Comprimido.

É o breve relatório.

Charles Batista

Conselheiro
AGETRANSP

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120969834** e o código CRC **EE7F0B05**.

Referência: Processo nº E-22/008/3/2020

SEI nº 120969834

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 23325600 - www.agetransp.rj.gov.br



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

PROCESSO Nº SEI-100003/001444/2025

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA METRO E RIOBARRA

CONSELHEIRO CHARLLES BATISTA

VOTO

Trata-se de processos regulatórios que tem por escopo a apuração de Fatos Relevantes de Operação, encaminhados pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, para análise à luz das obrigações previstas e decorre da celebração do Termo de Acordo Administrativo (TAA), documento de index n.º 97926784, celebrado entre o Poder Concedente através da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM), as Concessionárias Metrô Rio e Rio Barra, com a interveniência desta Agetransp; e pela assinatura do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Metroviário, firmado na mesma data.

No Termo de Acordo Administrativo (TAA), em suas Cláusulas 1.4 e 1.4.1, estabelecem que:

1.4. Os processos regulatórios e/ou administrativos mencionados no Item 1.3. que contenham decisão ou deliberação de natureza obrigacional, de fazer ou não fazer, permanecerão em curso, cabendo ao último Relator do processo avaliar se as obrigações impostas conflitam com os compromissos assumidos no Termo Aditivo das Linhas 1, 2 e 4, de modo a dar por satisfeito, se for o caso, a obrigação determinada. Em caso de obrigação de fazer permanente, poderá a AGETRANSP instaurar novo processo regulatório sobre o mesmo fato gerador, aplicando-se as penalidades, se for o caso.

1.4.1. O presente ACORDO firmado não extinguirá os processos regulatórios em curso pendentes de análise de mérito, já instaurados antes da formalização do Termo Aditivo das Linhas 1, 2 e 4, os quais permanecerão em tramitação até conclusão final.

As cláusulas acima determinam, portanto, que os processos com decisões de natureza obrigacional devem seguir em curso, competindo ao último Relator verificar a compatibilidade das obrigações com o novo regime contratual. A Cláusula 1.4.1 estabelece, ainda, que o TAA não extingue processos pendentes de mérito instaurados anteriormente ao aditivo.

Destaca-se também a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o ESTADO, as CONCESSIONÁRIAS METRÔRIO e RIOBARRA, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a OEC S.A., a Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Novonor Participações e Investimentos S.A. (em recuperação judicial), ZI Participações S.A., Consórcio Construtor Rio-Barra, Consórcio Construtor Linha 4 Sul, e a Novonor S.A. (em recuperação judicial), por meio

A CATRA, através do processo SEI-220008/001038/2023, apresentou manifestação técnica acerca do tratamento a ser conferido aos processos classificados como Fato Relevante da Operação (FRO), considerando as alterações introduzidas pelo 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e o Termo de Acordo Administrativo - TAC. Na referida manifestação, a Câmara Técnica ressaltou que as novas disposições contratuais impactam diretamente a sistemática de abertura e instrução dos processos FROs, tornando necessária a definição de diretrizes específicas.

A Procuradoria Geral desta Agência, instada pela câmara técnica a se manifestar, emitiu o Parecer N° 234/2025/AGETRANSP/PGA, no qual conclui que:

- (i) *O Termo de Acordo Administrativo celebrado entre a AGETRANSP, a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e a Concessionária Rio Barra S.A., no contexto da execução do TAC firmado em 02 de outubro de 2024, encontra-se devidamente instruído e respaldado por documentação técnica e jurídica robusta, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público;*
- (ii) *A cláusula 1.3 do Termo de Acordo Administrativo, ao prever a extinção de processos administrativos e judiciais já decididos, inclusive em segunda instância no âmbito da AGETRANSP, encontra respaldo na legislação vigente, nas diretrizes da LINDB e na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, especialmente no que se refere à consensualidade administrativa e à limitação da autotutela estatal por prazo decadencial;*
- (iii) *O efeito extintivo atribuído aos processos sancionadores decididos até a data da assinatura do acordo não configura blindagem absoluta, mas sim instrumento legítimo de superação de controvérsias regulatórias passadas. Nesse sentido, a Administração Pública preserva, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF e da Súmula 633 do STJ, a prerrogativa de revisão de seus atos no prazo legal de cinco anos.*
- (iv) *O Termo de Acordo Administrativo, em articulação com o 10º Termo Aditivo, institui regime válido e prevalente para o tratamento dos fatos pretéritos, delimitando a continuidade dos processos sem deliberação e a conversão/extinção de efeitos pecuniários, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, motivação e proteção do interesse público. Ainda que sem caráter sancionador, os processos subsistem como instrumentos de registro, monitoramento e análise, devendo seguir o fluxo ordinário de instrução e decisão como ferramentas de governança regulatória;*
- (v) *No Eixo 1 (FRO inaugurados antes de 10/04/2025 e ainda sem deliberação), a instrução deve prosseguir com escopo técnico e não pecuniário, com verificação de causas, encerrando-se com recomendações e monitoramento quando cabível;*
- (vi) *No Eixo 2 (eventos entre dezembro/2024 e 10/04/2025), não se instauram novos FRO por fatos pretéritos, salvo nas exceções expressas (dolo, fraude, má-fé, reincidência após o aditivo ou determinação judicial/TCERJ), devendo-se, contudo, formar lastro mínimo documental e verificar eventual subsistência atual de obrigações;*
- (vii) *No Eixo 3 (ROs a partir de 11/04/2025), cabe ao próprio CODIR reavaliar e alterar formalmente os parâmetros para a análise e tratamento dos Registros de Ocorrência (RO) no sistema metroviário, conforme deliberado na 1ª Reunião Interna Extraordinária de 2020 no processo SEI-220008/000577/2020, de modo a alinhar os critérios de abertura e instrução de FRO ao novo desenho contratual, preservando a coerência do sistema e a eficácia da fiscalização.*

Cabe ressaltar que, nos termos do art. 2º da Resolução AGETRANSP nº 56, de 29 de agosto de 2023, dispõe-se que:

Art. 2º - Serão preferencialmente julgados em Plenário Virtual os processos regulatórios que sejam considerados de baixa complexidade por cada Relator ou que não apresentem nenhum impacto na

Em Nota Técnica de Estudo CATRA N° NTE 014/2025, a Câmara Técnica consolidou a análise dos Fatos Relevantes de Operação (FROs) sob minha relatoria, relacionados a eventos ocorridos em período pretérito e pendentes de apreciação técnica.

Conforme consignado na supracitada Nota, a Câmara Técnica procedeu à identificação e à análise de 20 (vinte) processos regulatórios, dos quais 19 (dezenove) foram considerados maduros para julgamento. Ademais, somam-se a esses 5 (cinco) processos que já contavam com Nota Técnica anteriormente exarada, razão pela qual efetuei a inclusão do total de 24 (vinte e quatro) processos na pauta do 13° Plenário Extraordinário.

O processo SEI n° 220008/001038/2023, por sua vez, foi excluído da presente pauta, a fim de que seja objeto de análise mais detalhada, com posterior submissão à deliberação em sessão plenária oportuna.

Destaco, ainda, que, com o objetivo de melhor contemplar as particularidades de cada feito, sem prejuízo da análise de suas similaridades, o presente voto estará limitado aos processos em que restou verificado o **cumprimento contratual** por parte das Concessionárias, ficando os processos que versam sobre hipóteses de descumprimento contratual reservados a bloco distinto de votação.

Sendo assim, passa-se, a seguir, à análise sintética dos processos pautados em que se verifica o **cumprimento contratual**.

1. PROCESSO SEI-220008/000584/2021 - METRORIO

FATO: AVARIA DE INFRAESTRUTURA (DIAG) NA ZONA DE MANOBRA DE URUGUAI – 08/05/2019 - BO MR9992021

DINÂMICA DO FATO: Avaria de infraestrutura com divergência de agulhas (DIAG) na zona de manobra de Uruguai, perda de informações de posicionamento das agulhas AMV's 15, 25B e 45, resultando em formação manual de rotas (46-44 e 24-46), implantação TCA, serviço provisório (SP) em Saens Pena com intercalação de trens (5 evacuações/retornos JOC, 6 seguem Uruguai), normalização após manutenção, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período de pico matutino.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR9992021 e Carta 09-CR-019-ENV-0338, DIAG paralisou ~1h10min zona manobra URI, com rotas manuais/SP e ION 20min28seg trem 901.

- Procedimentos (acionamento 07h52min, intercalação 08h11min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade; não enquadrado acidente/incidente.
- Obrigações contratuais (6° Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. DIAG reforça PM AMV's. Padrão falhas infra destaca vulnerabilidades URI.
- Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes agulhas.
- Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim MR9992021/Carta 09-CR-019-ENV-0338 e obrigações.
- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO N°09 E N° 21: Parcialmente cumprido

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria AMV's 15/25B/45 URI;
- (2) Formações manuais <10MIN;
- (3) Simulações SP Saens Pena;
- (4) Relatório trimestral DIAG CODIR.

2. PROCESSO SEI-220008/000591/2021 – METRORIO

FATO: QUEDA DE ENERGIA DE TRACÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES CARDEAL ARCO VERDE E SIQUEIRA CAMPOS, POR ACIONAMENTO DE RUPTOR DE EMERGÊNCIA – 21/10/2019 - BO MR10042021

DINÂMICA DO FATO: Queda de energia de tração na Zona I (Cardeal Arcoverde-Siqueira Campos), devido a acionamento indevido de ruptor de emergência por usuário desconhecido, resultando em vistoria nos ruptores das plataformas, normalização do ruptor em Cardeal Arcoverde e reenergização do trecho, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período de pico vespertino.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR10042021 e Carta 09-CR-019-ENV-0903, acionamento ruptor paralisou ~5min Zona I, com vistoria e ION 16min40seg trem 953.

- Procedimentos (normalização 18h51min, regulação intervalos) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade; expurgado por ação terceiros.
- Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam conformidade continuidade/segurança, parcial regularidade. Acionamento reforça PM ruptores. Evento isolado minimiza vulnerabilidades CAV-SCP.
- Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco proteções indevidas.
- Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR10042021/Carta 09-CR-019-ENV-0903 e obrigações.
- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida
RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria ruptores CAV/SCP;
- (2) Vistorias <5min ;
- (3) Simulações reenergização;
- (4) Relatório trimestral acionamentos CODIR.

3. PROCESSO SEI-220008/000578/2021 – METRORIO

FATO: AVARIA DO MATERIAL RODANTE 54 – 09/02/2020 - BO MR10152021

DINÂMICA DO FATO: Avaria de alimentação elétrica no material rodante 54 (trem 631), com falha no SIR (não configuração, frenagem de emergência persistente), resultando em esgotamento cabine, resets comandos/ATP ineficazes, confirmação CML livre, derivações freio/FMOPD/VO/disjuntor FMODCB sem sucesso inicial, by-pass FMOPD/anel freio 2/derivação alarme/VO para configuração SIR, derivação portas para tração e partida para serviço de passageiros, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período diurno

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR10152021 e Carta 09-CR-020-ENV-0096, avaria elétrica MR 54 paralisou ~11min Cidade Nova, com falha SIR/frenagem, EG instável, múltiplos resets/derivações ineficazes até by-pass FMOPD/anel freio 2/VO (11h23min), configura SIR e partida 11h24min serviço Pavuna, resultando ION 21min29seg trem 631.

- Providências OCC (esgotamento 11h14min, resets 11h15-11h20min) mitigaram interrupção total, mas desvio comprometeu regularidade diurna; não FRO (Res. 40), mas justifica BO por ION excessivo/processo regulatório.
- Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) atendidas em coordenação/segurança, com parcial regularidade/continuidade. Avaria reforça PM SIR/ATP. Evento isolado destaca vulnerabilidades alimentação Cidade Nova-Pavuna.
- Marco AGETRANSP evolui análise (Res. 40), foco PM elétrica.
- Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR10152021/Carta 09-CR-020-ENV-0096 e

obrigações.

- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Parcialmente cumprido

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria SIR/ATP MR 54, testes EG< 120 PSI;
- (2) Redução derivações< 10min via protocolos padronizados;
- (3) Simulações falhas SIR Cidade Nova, treinamentos condutores by-pass/VO;
- (4) Relatório trimestral avarias elétricas CODIR, incluindo métricas ION;
- (5) Reforço redundâncias disjuntores FMO DCB/FMOPD;
- (6) Integração TMS alertas proativos para frenagem persistente;
- (7) Avaliação impacto diurno em estações intermediárias, com planos contingência transferências Linha 2.

4. PROCESSO SEI-220008/000527/2021 – METRORIO

FATO: AVARIA DO MR 63 POR PERDA DE TRAÇÃO EM MANOBRA DA VIA Z DE CIDADE NOVA–17/04/2020 - BO MR10182021

DINÂMICA DO FATO: Avaria de tração no material rodante 63 (trem HLP), com falta de alta tensão no travessão rota Z Cidade Nova (circuito via 45 CM), resultando em resets falha equipamento ineficazes, derivação contatora bateria, troca cabine, derivação portas/AON PB, socorro por trackmobile 06 acoplado e deslocamento para circuito via 45 CM, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período matutino.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR10182021 e Carta 09-CR-020-ENV-0224, avaria tração MR 63 paralisou ~17min rota Z CNV, com trackmobile e ION 21min51seg trem 475.

- Procedimentos (resets 09h40min, acoplamento 09h55min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.
- Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM tração. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades CNV-scr.
- Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes tensão.
- Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR10182021/Carta 09-CR-020-ENV-0224 e obrigações.
- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Parcialmente cumprido

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria WVF's MR 63;
- (2) Socorros<10min ;
- (3) Simulações trackmobile CNV;
- (4) Relatório trimestral tração CODIR.

5. PROCESSO SEI-220008/000567/2021 – METRORIO

FATO: AVARIA DO TREM COMERCIA 481/64 ENTRE PAVUNA E ENGENHEIRO RUBENS PAIVA–12/06/2020 - BO MR10202021

DINÂMICA DO FATO: Avaria de alimentação elétrica no material rodante 64 (trem 481), com frenagem de emergência e falta de alta tensão nos três primeiros carros (4048, 6048, 5048), resultando em fogo/fumaça no carro 4048, corte de energia, verificação externa, troca cabine, reenergização, movimento retrógrado para Pavuna, evacuação no CDV 22 e partida trem 485 para serviço de passageiros, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período matutino de pico

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR10202021 e Carta 09-CR-020-ENV-0325, avaria elétrica MR 64 paralisou ~18min Pavuna-ERP, com retrógrado e ION 26min40seg trem 485.

- Procedimentos (corte 07h17min, evacuação 07h32min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.
- Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM tensão. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades PavunaERP.
- Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes elétricos.
- Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR10202021/Carta 09-CR-020-ENV-0325 e obrigações.
- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida
RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria carros 4048/6048/5048;
- (2) Retrógrados <10min ;
- (3) Simulações evacuação Pavuna;
- (4) Relatório trimestral avarias CODIR.

6. PROCESSO SEI-220008/000571/2021 – METRORIO

FATO: FALHA NA ZONA DE MANOBRA DE SCP– 16/10/2020 - BO MR10232021

DINÂMICA DO FATO: Avaria de infraestrutura na zona de manobra de Siqueira Campos, com não cancelamento automático da rota 12-20 após passagem HLP MR 67, resultando em falha no automatismo da rota, formação manual de rotas 10-12 e 22-20 por condutores de trens 949 (MR 05) e 917 (MR 74), operação em modo manual até normalização, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período vespertino.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR10232021 e Carta 09-CR-020-ENV-0582, falha automatismo paralisou ~1h01min zona manobra SCP, com formações manuais e ION 27min30seg trem 949.

Procedimentos (acessos 16h30min, normalização 17h26min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.

- Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Falha reforça PM rotas. Padrão avarias infra destaca vulnerabilidades SCPCantagalo.
- Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes automatismos.
- Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR10232021/Carta 09-CR-020-ENV-0582 e obrigações.
- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprido
RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria rota 12-20 SCP;
- (2) Formações manuais <10min;
- (3) Simulações manobras SCP;
- (4) Relatório trimestral falhas CODIR.

7. PROCESSO SEI-220008/001317/2022 – METRORIO

FATO: AVARIA EM SISTEMA ELÉTRICO – ESTAÇÃO ENGENHO DA RAINHA – 29/11/2021 – BO MR13762022.

DINÂMICA DO FATO: Avaria de alimentação elétrica no material rodante 49 (trem 457), com frenagem de emergência persistente, resultando em desligamento ATP, 13 passos ineficazes, by-pass FMOPD/reset ATP/deriva VO sem sucesso, evacuação em plataforma, movimento retrógrado em HLP para pátio Maria da Graça com Supervisor Tráfego na cabine traseira, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período vespertino.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR13762022 e Carta 09-CR-022-ENV-0566, avaria elétrica MR 49 paralisou ~12min Engenho da Rainha, com HLP e ION 23min22seg trem 465.

- Procedimentos (13 passos 16h41min, evacuação 16h47min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.
- Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM elétrica. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades EngenhoCNV.
- Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes frenagem.
- Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim MR13762022/Carta 09-CR-022-ENV-0566 e obrigações.
- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprido

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria SIR MR 49;
- (2) HLP <10min ;
- (3) Simulações evacuação Engenho;
- (4) Relatório trimestral avarias CODIR.

8. PROCESSO SEI-220008/000420/2023 – METRORIO

FATO: AVARIA NO MATERIAL RODANTE 03 (TREM 933), NA VIA 1 – ESTAÇÃO CANTAGALO – 16/12/2022 – BO MR14342023.

DINÂMICA DO FATO: Avaria de ar comprimido no material rodante 03 (trem 933), com frenagem de emergência e pressão insuficiente no Encanamento Geral (EG de 75-90 PSI, caindo para 75 PSI), resultando em evacuação em plataforma, aplicação KS no meio do trem, alívio manual freios 3 carros traseiros e partida em HLP para General Osório 1, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período vespertino.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR14342023 e Carta 09-CR-022-ENV-0594, avaria ar MR 03 paralisou ~16min Cantagalo, com KS/HLP e ION 28min54seg trem 941.

- Procedimentos (evacuação 16h10min, alívio 16h19min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.
- Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM ar. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades Cantagalo.
- Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes EG.

- Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR14342023/Carta 09-CR-022-ENV-0594 e obrigações.
- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria ar MR 03;
- (2) KS <10min;
- (3) Simulações HLP Cantagalo;
- (4) Relatório trimestral avarias CODIR.

9. PROCESSO SEI-220008/000943/2023 – METRORIO

FATO: AVARIA MATERIAL RODANTE 22 - ESTAÇÃO GLÓRIA - 13/02/2023 - BO MR14662023

DINÂMICA DO FATO: Avaria de ar comprimido no material rodante 22 (trem 933), com frenagem de emergência e carregamento lento do Encanamento Geral (EG até 95 PSI), resultando em derivações sobrevelocidade/alarme, reset disjuntores tração/acoplamento, evacuação em plataforma, fechamento portas e partida para CM mantendo derivações, com manobra trem 476 (MR 66) em Cidade Nova via Z para serviço Pavuna e impacto operacional e ION em Linha 1 durante período matutino de pico.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR14662023 e Carta 09-CR-023-ENV-0089, avaria ar MR 22 paralisou ~7min Glória, com evacuação/manobra e ION 18min28seg trem 937.

- Procedimentos (resets 07h51min, partida 07h56min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.
- Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM ar. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades Glória-Cidade Nova.
- Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes EG.
- Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR14662023/Carta 09-CR-023-ENV-0089 e obrigações.
- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria EG MR 22;
- (2) Evacuações <10min ;
- (3) Simulações manobras Cidade Nova;
- (4) Relatório trimestral avarias CODIR.

10. PROCESSO SEI-220008/001038/2023 – METRORIO

FATO: AVARIA DO MATERIAL RODANTE 16 - ESTAÇÃO LARGO DO MACHADO - 24/05/2023 - BO MR14782023

DINÂMICA DO FATO: Avaria de freio no HLP 16, com frenagem máxima de serviço sem alívio no console em modo CML, resultando em resets ATP/disjuntores tração/acoplamento ineficazes, troca cabine para ré, recalque até Catete/Glória, formação rota via Z- Glória e estacionamento, com evacuação MR 59 Glória via 1 retornando via 2 e impacto operacional e ION em Linha 1 durante período matutino.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR14782023 e Carta 09-CR-023-ENV-0256, avaria freio MR 16 paralisou ~20min Flamengo-Largo do Machado, com recalque e ION 22min56seg trem 441.

- Procedimentos (resets 09h42min, via Z- 09h59min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.
- Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM freios. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades FlamengoBotafogo.
- Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes freios.
- Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim MR14782023/Carta 09-CR-023-ENV-0256 e obrigações.
- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria alívio MR 16;
- (2) Recalques <10min;
- (3) Simulações evacuações Glória;
- (4) Relatório trimestral avarias CODIR.

11. PROCESSO SEI-100003/000115/2024 – METRORIO

FATO: QUEDA DE ENERGIA - ENTRE AS ESTAÇÕES COELHO NETO E PAVUNA - 09/11/2023 - BO MR 16022024

DINÂMICA DO FATO: Oscilação de energia na Subestação Auxiliar Coelho Neto proveniente da LIGHT, resultando em perda no-break, alimentação caixa tração, condição de zona, abertura 4 disjuntores via SSR Coelho Neto e 2 via SSR Acari-Fazenda Botafogo, acionamento Corpo de Segurança para verificação, tentativa fechamento disjuntores ineficaz, acionamento gerador diesel sem assumir cargas, intervenção energia/tráfego, fechamento manual disjuntor 91/440 e normalização zona, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período noturno.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR16022024 e Carta 09-CR-023-ENV-0554, oscilação energia paralisou ~28min AFB-CN, com intervenção e ION 25min08seg trem 441.

Procedimentos (verificação 20h05min, fechamento 20h23min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade; externa (LIGHT).

Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Oscilação reforça PM redundâncias. Evento isolado minimiza vulnerabilidades CN.

Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes no-breaks.

Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim MR16022024/Carta 09-CR-023-ENV-0554 e

obrigações.

Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO N°09 E N° 21: Cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria SSA CN;
- (2) Intervenções < 10min;
- (3) Simulações energização AFB-CN;
- (4) Relatório trimestral oscilações CODIR.

12. PROCESSO SEI-100003/000766/2024 – METRORIO

FATO: AVARIA DE MATERIAL RODANTE 16 (TREM 975) - ESTAÇÃO BOTAFOGO - 19/04/2024 - BO MR16502024

DINÂMICA DO FATO: Avaria de tração no material rodante 16 (trem 975), com ausência de tração em modo de condução manual livre (CML), resultando em derivação de ABR ineficaz, neutralização de comandos e troca de cabine para ré sem esforço de tração, reset de disjuntores de tração, evacuação da composição, aplicação de KS entre o 3° e 4° carro, alívio manual de freios nos três carros sentido Jardim Oceânico, manobra em recalque para via Z de Botafogo, injeção do trem 440 (MR 09) em Glória sentido Pavuna e serviço do trem 441 (MR 66) em Botafogo para Pavuna, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período matutino de pico.

CONCLUSÃO DA CATRA:

RESOLUÇÃO N°09 E N° 21: Parcialmente cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

13. PROCESSO SEI-100003/000770/2024 – METRORIO

FATO: AVARIA NA SUBESTAÇÃO COLÉGIO - 12/05/2024 - BO MR16542024

DINÂMICA DO FATO: Avaria no sistema elétrico da Subestação Principal de Colégio, com impossibilidade de energização da Linha 2 entre Subestações Retificadoras Pavuna e Inhaúma devido a rompimento de cabo de energia no lado externo (vandalismo), resultando em desbloqueio ineficaz do Disjuntor Ponte de Tração 1B, abertura de disjuntores D138 LA/D22A e disjuntores tração das SSR Pavuna/Coelho Neto/Vicente de Carvalho/Inhaúma, fechamento provisório de estações Pavuna-Tomás Coelho, implantação de Serviço Provisório em Engenho da Rainha (14 trens evacuados/retornando Botafogo das 07h05min às 08h38min), energização pelo lado B e normalização, com impacto operacional durante período matutino de pico.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR16542024 e Carta 09-CR-024-ENV-0286, avaria elétrica SSP Colégio paralisou ~4h Pavuna-Inhaúma por rompimento cabo (vandalismo), com Serviço Provisório 14 trens e fechamento estações.

Procedimentos (desbloqueio 05h39min, energização 08h46min) mitigaram, mas inviabilidade trecho comprometeu regularidade; caracterizado incidente operacional (Res. 40).

Obrigações contratuais (6° Termo Aditivo) indicam compromisso parcial regularidade/continuidade, conformidade segurança. Avaria reforça PM subestações. Evento isolado justifica BO por CATRA/ION.

Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco vandalismos.

Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR16542024/Carta 09-CR-024-ENV-0286 e obrigações.

Conformidade Parecer 234/2025/AGETTRANSP/PGA: registro/monitoramento.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria SSP Colégio;
- (2) Energizações < 1h;
- (3) Simulações Serviço Provisório Engenho da Rainha;
- (4) Relatório trimestral incidentes CODIR.

14. PROCESSO SEI-100003/000772/2024 – METRORIO

FATO: AVARIA NA SUBESTAÇÃO COLÉGIO - 14/05/2024 - BO MR16552024

DINÂMICA DO FATO: Invasão e roubo de equipamentos na Subestação Principal de Colégio por criminosos durante a madrugada, impedindo a energização da Linha 2, resultando em fechamento total das estações de Cidade Nova a Pavuna desde o início da operação comercial (05h00min), notificação a stakeholders (Assessoria de Imprensa, Redes Sociais, COR e AGETTRANSP), mensagens sonoras aos usuários e reabertura às 06h20min com normalização da operação comercial, com impacto na prestação de serviços durante período matutino inicial.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR16552024 e Carta 09-CR-024-ENV-0297, invasão/roubo SSP Colégio paralisou ~1h20min Linha 2, com fechamento estações e reabertura 06h20min.

Notificações mitigaram, mas interrupção comprometeu regularidade; não FRO (Res. 40, externa).

Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Roubo reforça PM subestações. Evento isolado justifica BO por ION.

Marco AGETTRANSP evolui investigação (Res. 40), foco invasões.

Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR16552024/Carta 09-CR-024-ENV-0297 e obrigações.

Conformidade Parecer 234/2025/AGETTRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria SSP Colégio;
- (2) Normalizações <1h;
- (3) Simulações fechamentos Cidade Nova-Pavuna;
- (4) Relatório trimestral roubos CODIR.

15. PROCESSO SEI-100003/001302/2024 – METRORIO

FATO: ACESSO INDEVIDO - TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES IRAJÁ E VICENTE DE CARVALHO - 31/10/2024 - MR16942024

DINÂMICA DO FATO: Acesso indevido à via na interestação Irajá-Colégio (Linha 2), caracterizado por falsa ocupação no CDV 20, causado por furto de cabos, resultando em acionamento de equipes de segurança

(CI, GOE, viaturas Maria da Graça/Colégio), visualização via CFTV de três indivíduos atravessando a via e pulando o 3º trilho, corte de energia na Zona D (Colégio-Vicente de Carvalho) das 22h40min às 23h00min, vistoria área externa e acionamento PMERJ (41º BPM), resgate de equipes e energização posterior, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período noturno.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR16942024 e Carta 09-CR-024-ENV-0594, furto cabos causou falsa ocupação CDV 20 Irajá-Colégio, paralisando ~20min Zona D com corte energia 22h40-23h00min, acionamento segurança/PMERJ e visualização CFTV de três indivíduos, resultando em ION 35min49seg trem 453 AFB via 2.

Providências (vistoria 22h37min, reenergização 23h00min) mitigaram, mas interrupção comprometeu regularidade noturna; não FRO (Res. 40, externa).

Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) atendidas em coordenação/segurança, com parcial regularidade/continuidade. Furto reforça PM vias. Evento isolado justifica BO por ION excessivo. Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco acessos indevidos.

Constatação técnica/descritiva fundamentada Boletim MR16942024/Carta 09-CR-024-ENV-0594 e obrigações.

Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria CFTV/CDV Irajá-Colégio;
- (2) Normalizações < 20min;
- (3) Simulações resgates GOE/PMERJ;
- (4) Relatório trimestral furtos CODIR; (5) Reforço barreiras 3º trilho; (6) Treinamentos detecção invasões.

16. PROCESSO SEI-100003/000379/2025 – METRORIO

FATO: FALHA DE ENERGIA - CENTRAL DO BRASIL A GENERAL OSÓRIO - 19/11/2024 - BO MR16972025

DINÂMICA DO FATO: Queda de energia auxiliar na Subestação Estácio (abertura DFA 20 e DA 2.1), propagando para abertura do Disjuntor D138LA na Subestação Primária Botafogo, resultando em perda de comunicação total da Subestação Botafogo, perda de domínio de sinalização e controle de trens no trecho Central-General Osório 1, perda de comunicação Tetra/câmeras/ramais/celular, funcionamento com 1/3 iluminação em estações Estácio-General Osório 1, manobra de energia ineficaz, fechamento estações Presidente Vargas-General Osório 1, operação manual zona de manobra Botafogo por condutor de reforço, fechamento Central por escuridão total, distribuição Bilhetes Devolução/Cartões Siga-Viagem, normalização gradual (15h45min Presidente Vargas-Cardeal Arcoverde; 16h10min Subestação Auxiliar Central; 16h22min zonas manobra Siqueira Campos/Cantagalo; 17h11min Siqueira Campos-General Osório 1), com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período vespertino de pico.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim MR16972025 e Carta 09-CR-024-ENV-0630, queda energia auxiliar Estácio/Botafogo paralisou ~2h47min Central-General Osório 1, com perda domínio/sinalização/comunicação, fechamento estações 15h22-16h26min, operação manual Botafogo e normalização gradual (17h11min), resultando em ION 1h41min25seg trem 445 Cidade Nova e 6.226 compensações.

Providências (manobra 15h05min, fechamentos 15h41min) mitigaram propagação, mas inviabilidade trecho comprometeu regularidade pico vespertino; caracterizado incidente operacional (Res. 40, danos materiais

recuperáveis, investigação sistemas).

Obrigações contratuais (6º Termo Aditivo) atendidas em coordenação/compensações, com parcial regularidade/continuidade. Queda reforça PM subestações. Evento isolado justifica BO por ION/CATRA. Marco AGETRANSP avança investigação (Res. 40), foco redundâncias.

Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim MR16972025/Carta 09-CR-024-ENV-0630 e obrigações.

Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO N°09 E N° 21: Parcialmente cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria disjuntores Estácio/Botafogo;
- (2) Normalizações < 1h;
- (3) Simulações perda domínio Central-General Osório;
- (4) Relatório trimestral quedas auxiliares CODIR;
- (5) Reforço comunicação Tetra/câmeras;
- (6) Treinamentos manobras manuais Botafogo;
- (7) Protocolos escuridão estações como Central.

17. PROCESSO E-22/008/111/2019 – RIOBARRA

FATO: AVARIA DE SINALIZAÇÃO NO JARDIM OCEÂNICO EM 10/12/2018 – BO RB8162019

DINÂMICA DO FATO: Avaria de infraestrutura com divergência de agulhas (DIAG) na rota 12-24 da zona de manobra de Jardim Oceânico, resultando em formação manual da rota, franqueamento sinais para manobra do trem 941 (MR 63) e partida para serviço de passageiros, com impacto operacional e ION em Linha 4 durante período noturno.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim RB8162019 e Carta L4-CR-018-ENV-0142, DIAG paralisou ~11min zona manobra JOCC, com formação manual e ION 16min20seg trem 941.

- Procedimentos (franqueamentos 19h33-19h36min, partida 19h39min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.
- Obrigações contratuais (3º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. DIAG reforça PM agulhas. Evento isolado minimiza vulnerabilidades JOCC.
- Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes manobras.
- Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim RB8162019/Carta L4-CR-018-ENV-0142 e obrigações.
- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO N°09 E N° 21: Cumpriu parcialmente

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria rotas 12-24 JOCC;

- (2) Formações manuais < 5min;
- (3) Simulações manobras terminal;
- (4) Relatório trimestral DIAG CODIR.

18. PROCESSO E-22/008/3/2020 – RIOBARRA

FATO: VAZAMENTO DE AR COMPRIMIDO NO MATERIAL RODANTE 07 - BO RB8372019

DINÂMICA DO FATO: Avaria de material rodante 07 (trem 935), com vazamento de ar comprimido e aplicação intermitente de frenagem de emergência na interestação Jardim Oceânico-São Conrado, resultando em ruídos de vazamento, pressão Encanamento Geral (EG) em 120 PSI, resets ATP/comandos ineficazes, derivações relês velocidade/sem êxito, alívio cilindros freio carro condução ineficaz, reset alavancas/disjuntor tração, partida com CHPB pressionado/velocidade reduzida até São Conrado, evacuação na estação, partida em HLP para via Z1 São Conrado (recolhimento CM), transferência material rodante 48 da Linha 2 para Linha 1 (substituição, assumindo operacional 932), com impacto operacional e ION em Linha 4 durante período diurno.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim RB8372019 e Carta L4-CR-018-ENV-0109, vazamento ar MR 07 paralisou ~1h35min JOSão Conrado, com frenagens/ruído EG 120 PSI, evacuação 12h34min, HLP via Z1 12h38min e transferência MR 48 12h53min, resultando em ION 24min58seg trem 939 São Conrado.

- Providências (resets 12h20min, CHPB 12h24min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade diurna; não FRO (Res. 40).
- Obrigações contratuais (3º Termo Aditivo) atendidas em coordenação/segurança, com parcial regularidade/continuidade. Vazamento reforça PM ar. Evento isolado justifica BO por ION/processo regulatório.
- Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco PM MR.
- Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim RB8372019/Carta L4-CR-018-ENV-0109 e obrigações.
- Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO N°09 E N° 21: Cumpriu parcialmente

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria EG MR 07;
- (2) Normalizações < 20min;
- (3) Simulações evacuações São Conrado;
- (4) Relatório trimestral vazamentos CODIR;
- (5) Treinamentos resets/CHPB;
- (6) Reforço redundâncias interlinhas Linha 4-2.

19. PROCESSO SEI-220008/000549/2021 – RIOBARRA

FATO: VAZAMENTO DE AR COMPRIMIDO EM JARDIM OCEÂNICO VIA 1 DO MR 929/18 EM 09/02/2020 - BO RB9922021

DINÂMICA DO FATO: Vazamento de ar comprimido no material rodante 18 (trem 929), com frenagem de emergência e pressão insuficiente no Encanamento Geral (EG de 70-75 PSI), resultando em resets/alavancas/derivações ineficazes, aplicação KS entre 3º/4º carros, neutralização comandos, alívio freios

e estacionamento no CDV 26 de Jardim Oceânico, com impacto operacional e ION em Linha 4 durante período diurno.

CONCLUSÃO DA CATRA: Baseado Boletim RB9922021 e Carta L4-CR-020-ENV-0004, vazamento ar comprimido MR 18 paralisou ~18min JOC via 1, com KS e ION 29min50seg trem 931.

Procedimentos (reforço 13h44min, alívio freios 13h53min) mitigaram, mas desvio comprometeu regularidade.

Obrigações contratuais (3º Termo Aditivo) indicam compromisso moderado regularidade/continuidade, conformidade segurança. Vazamento reforça PM ar. Padrão falhas MR destaca vulnerabilidades JOC.

Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes EG.

Constatação técnica/descriptiva fundamentada Boletim RB9922021/Carta L4-CR-020-ENV-0004 e obrigações.

Conformidade Parecer 234/2025/AGETRANSP/PGA: registro/monitoramento, sem caráter sancionatório.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumpriu parcialmente

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- (1) Auditoria ar MR 18;
- (2) KS < 10min;
- (3) Simulações estacionamento CDV;
- (4) Relatório trimestral vazamentos CODIR.

20. PROCESSO SEI-220008/000956/2023 – METRORIO

FATO: ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO AFONSO PENA - 21/04/2023 - BO MR14752023

DINÂMICA DO FATO: A ocorrência é caracterizada por um acesso indevido, seguido de corte de energia, na via 2 da Estação Afonso Peña, no dia 21/04/2023, às 08h52min.

CONCLUSÃO DA CATRA:

- a) Com os autos do processo, é entendido que a causa provável da ocorrência foi acesso indevido à via, tendo em vista que o indivíduo não tinha autorização para acessá-la;
- b) Não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu algum procedimento das Instruções de Trabalho vigentes no momento da ocorrência;
- c) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09;
- d) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes;
- e) Não houveram registros acerca da devolução de bilhetes;
- f) Não houveram razões para a distribuição de cartões SIGA VIAGEM; g) Não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para a ocorrência. Marco AGETRANSP evolui investigação (Res. 40), foco testes EG.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR: Sem recomendações

21. PROCESSO SEI-100003/000111/2024 – METRORIO

FATO: ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO CINELÂNDIA - 30/10/2023 - BO MR16012024

DINÂMICA DO FATO: A ocorrência é caracterizada por acesso indevido na via 1, na estação Cinelândia, em 30/10/2023, às 15h45min. Em ligação do CCO do Metrô Rio, às 16h03min, foi informando sobre o acesso indevido.

CONCLUSÃO DA CATRA:

- a) Com os autos do processo, é entendido que a causa provável da ocorrência foi acesso indevido à via, tendo em vista que o indivíduo não tinha autorização para acessá-la;
- b) Não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu algum procedimento das Instruções de Trabalho vigentes no momento da ocorrência;
- c) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09;
- d) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes;
- e) Foi identificada a devolução de 368 (trezentos e sessenta e oito) bilhetes;
- f) Não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para a ocorrência.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR: Sem recomendações

22. PROCESSO SEI-220008/000947/2023 – METRORIO

FATO: Acesso indevido na via 1 da Estação Carioca, no dia 07/03/2023, às 16h10min, como consta no Boletim de Ocorrência MR 14702023

DINÂMICA DO FATO: a apuração de fato relevante da operação da Concessionária Metrô Rio, consistente em acesso indevido na via 1 da Estação Carioca, no dia 07/03/2023, às 16h10min, como consta no BO MR14702023.

CONCLUSÃO DA CATRA:

- a) Com os autos do processo, é entendido que a causa provável da ocorrência foi acesso indevido à via, tendo-se em vista que o indivíduo não tinha autorização para acessá-la;
- b) Não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu algum procedimento das Instruções de Trabalho vigentes no momento da ocorrência;
- c) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09;
- d) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes;
- e) Foram fornecidos 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) Bilhetes de Devolução;
- f) Foram distribuídos 1.503 (mil quinhentos e três) cartões SIGA VIAGEM;
- g) A Concessionária cumpriu o previsto na Resolução AGETRANSP nº 18;

h) Não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para a ocorrência.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumpriu

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR: Sem recomendações

23. PROCESSO SEI-100003/000135/2024 – METRORIO

FATO: ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO CINELÂNDIA EM - 12/01/2024 - BO MR16142024

DINÂMICA DO FATO:

- Às 11h27min do dia 12/01/2024, um usuário se projetou à frente do trem 985 (MR 09), na plataforma da estação Cinelândia;
- De acordo com as informações disponíveis, houve corte de energia na zona E, trecho compreendido entre as estações Carioca e Catete, além do acionamento do corpo de segurança metroviário e CBMERJ;
- Às 11h33min, foi solicitada a evacuação da estação Cinelândia e dos trens 985/09, na via 1, e 925/02, na via 2 de Cinelândia, além de ser autorizada a distribuição de Bilhetes de Devolução e cartões SigaViagem;
- Às 11h36min, o Supervisor do Centro de Controle determinou a realização de Serviço Provisório em Glória, via 2, e em Carioca, via 1;
- Evacuação na estação Glória: trem 983 (material rodante 73), via 2, realizou Serviço Provisório e retornou realizando serviço de passageiros. Além disso, o trem 984 (material rodante 26), via 2, que também realizou Serviço Provisório e retornou realizando serviço de passageiros, ambos até o terminal Jardim Oceânico;
- Evacuação na estação Carioca: trem 453 (material rodante 45), via 1, transferido para a Linha 1 e assumindo o operacional 980, enquanto o trem 901 (material rodante 28), via 1, realizou Serviço Provisório e retornou realizando serviço de passageiros, ambos até o terminal Uruguai;
- Às 11h51min, após se certificar de que o Corpo de Segurança Metroviário havia retirado a pessoa da via, o Operador do Centro de Controle efetuou a energização da via, dando início a normalização a Operação Comercial
- A Concessionária informou a ocorrências ao CMC às 11h39min.

CONCLUSÃO DA CATRA:

- a) Com os autos do processo, é entendido que a causa provável da ocorrência foi acesso indevido à via, tendo em vista que o indivíduo não tinha autorização para acessá-la;
- b) Não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu algum procedimento das Instruções de Trabalho vigentes no momento da ocorrência;
- c) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, tendo em vista que comunicou a ocorrência dentro do prazo de 30 minutos;
- d) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes;
- e) Houve devolução de 303 (trezentos e três) Bilhetes de Devolução;
- f) Houve devolução de 590 (quinhentos e noventa) cartões SIGA VIAGEM;
- g) Não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para a ocorrência.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR: Não tem

Saliento que quanto ao disposto na Resolução AGETRANSP Nº 09/2011, com redação dada pela

Resolução N° 21/2014, que estabeleceu:

§ 1º - Na ocorrência de incidente, conforme definido no Art. 2º desta Resolução, as Concessionárias deverão comunicar o ocorrido à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA em até 30 (trinta) minutos após o fato, por meio telefônico e correspondência eletrônica ao endereço: plantaocmc@agetransp.rj.gov.br.

§ 2º - Para fins de comunicação obrigatória de incidentes, as Concessionárias deverão protocolar nesta AGETRANSP, em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato, Relatório da Ocorrência do incidente contendo as seguintes informações: (...)

Nesse contexto, mantenho o entendimento já externado em votos anteriormente proferidos por mim em sede de Plenário Virtual quanto ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o protocolo do Relatório de Ocorrência do incidente, considerando ser devida tal análise a luz da Deliberação n° 1.131/2020, que em seu art. 4º, estabelece que, caso o término do referido prazo recaia em dia não útil ou fora do horário de expediente desta Agência, este será prorrogado até as 9h do primeiro dia útil subsequente, *in verbis*:

Art. 4º - Fixar o entendimento de que quando a finalização da contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ocorrer em dia não útil ou em horário fora do expediente desta Agência Reguladora, que será prorrogado até às 9h00min do dia útil subsequente, que é o horário da abertura do Protocolo da Agetransp, momento em que se inicia a possibilidade do regulado de cumprir com a obrigação comunicável;

Assim como a luz também da Deliberação AGETRANSP n° 1.228/2022, que, em seu art. 2º, altera o prazo de 48 horas para dois dias úteis, contados da ocorrência do evento comunicável, *in verbis*:

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva que tome as providências necessárias para a alteração da redação da Resolução n° 09/2011, com redação dada pela Resolução n° 21/2014, a fim de que seja substituído o prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do evento comunicável.

Isto posto, e em consonância com o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o Termo de Acordo Administrativo (TAA), o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do serviço metroviário, bem como com o Parecer 234 (117943131) da PGA e a Nota Técnica de Estudo CATRA N° NTE 014/2025 (120729010) voto por:

1. Reconhecer que os processos regulatórios relacionados a Fatos Relevantes da Operação, todos referentes a fatos pretéritos à assinatura do Termo de Acordo Administrativo, devem ter sua instrução concluída exclusivamente para fins de registro, análise técnica, monitoramento e governança regulatória, estando juridicamente afastada a aplicação de penalidades pecuniárias, em razão do regime jurídico prevalente instituído pelo Termo de Acordo Administrativo e pelo Décimo Termo Aditivo.
2. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA) que incorpore as recomendações e diagnósticos técnicos constantes neste voto ao seu Banco de Conhecimento Regulatório, utilizando-os como parâmetros de verificação e pontos de atenção ("Checkpoints") na análise dos futuros ciclos de renovação de documentos técnicos, planos de manutenção e nas próximas fiscalizações programadas, visando assegurar a não repetição das conformidades observadas e o fortalecimento da segurança operacional.
3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento de todos os processos abrangidos por este voto, adotando as providências de estilo para o encerramento regular dos processos em questão.

É como Voto.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

PROCESSO Nº SEI-100007/000124/2024

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA METRO E RIOBARRA

CONSELHEIRO CHARLLES BATISTA

VOTO

Trata-se de processos regulatórios que tem por escopo a apuração de Fatos Relevantes de Operação, encaminhados pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, para análise à luz das obrigações previstas e decorre da celebração do Termo de Acordo Administrativo (TAA), documento de index n.º 97926784, celebrado entre o Poder Concedente através da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM), as Concessionárias Metrô Rio e Rio Barra, com a interveniência desta Agetransp; e pela assinatura do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Metroviário, firmado na mesma data.

No Termo de Acordo Administrativo (TAA), em suas Cláusulas 1.4 e 1.4.1, estabelecem que:

1.4. Os processos regulatórios e/ou administrativos mencionados no Item 1.3. que contenham decisão ou deliberação de natureza obrigacional, de fazer ou não fazer, permanecerão em curso, cabendo ao último Relator do processo avaliar se as obrigações impostas conflitam com os compromissos assumidos no Termo Aditivo das Linhas 1, 2 e 4, de modo a dar por satisfeito, se for o caso, a obrigação determinada. Em caso de obrigação de fazer permanente, poderá a AGETRANSP instaurar novo processo regulatório sobre o mesmo fato gerador, aplicando-se as penalidades, se for o caso.

1.4.1. O presente ACORDO firmado não extinguirá os processos regulatórios em curso pendentes de análise de mérito, já instaurados antes da formalização do Termo Aditivo das Linhas 1, 2 e 4, os quais permanecerão em tramitação até conclusão final.

As cláusulas acima determinam, portanto, que os processos com decisões de natureza obrigacional devem seguir em curso, competindo ao último Relator verificar a compatibilidade das obrigações com o novo regime contratual. A Cláusula 1.4.1 estabelece, ainda, que o TAA não extingue processos pendentes de mérito instaurados anteriormente ao aditivo.

Destaca-se também a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o ESTADO, as CONCESSIONÁRIAS METRÔRIO e RIOBARRA, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a OEC S.A., a Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Novonor Participações e Investimentos S.A. (em recuperação judicial), ZI Participações S.A., Consórcio Construtor Rio-Barra, Consórcio Construtor Linha 4 Sul, e a Novonor S.A. (em recuperação judicial), por meio do Processo TCE/RJ nº 104.718- 4/2024.

A CATRA, através do processo SEI-220008/001038/2023, apresentou manifestação técnica acerca do tratamento a ser conferido aos processos classificados como Fato Relevante da Operação (FRO), considerando as alterações introduzidas pelo 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e o Termo de Acordo Administrativo - TAC. Na referida manifestação, a Câmara Técnica ressaltou que as novas disposições contratuais impactam diretamente a sistemática de abertura e instrução dos processos FROs, tornando necessária a definição de diretrizes específicas.

A Procuradoria Geral desta Agência, instada pela câmara técnica a se manifestar, emitiu o Parecer N° 234/2025/AGETRANSP/PGA, no qual conclui que:

- (i) O Termo de Acordo Administrativo celebrado entre a AGETRANSP, a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e a Concessionária Rio Barra S.A., no contexto da execução do TAC firmado em 02 de outubro de 2024, encontra-se devidamente instruído e respaldado por documentação técnica e jurídica robusta, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público;*
- (ii) A cláusula 1.3 do Termo de Acordo Administrativo, ao prever a extinção de processos administrativos e judiciais já decididos, inclusive em segunda instância no âmbito da AGETRANSP, encontra respaldo na legislação vigente, nas diretrizes da LINDB e na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, especialmente no que se refere à consensualidade administrativa e à limitação da autotutela estatal por prazo decadencial;*
- (iii) O efeito extintivo atribuído aos processos sancionadores decididos até a data da assinatura do acordo não configura blindagem absoluta, mas sim instrumento legítimo de superação de controvérsias regulatórias passadas. Nesse sentido, a Administração Pública preserva, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF e da Súmula 633 do STJ, a prerrogativa de revisão de seus atos no prazo legal de cinco anos.*
- (iv) O Termo de Acordo Administrativo, em articulação com o 10º Termo Aditivo, institui regime válido e prevalente para o tratamento dos fatos pretéritos, delimitando a continuidade dos processos sem deliberação e a conversão/extinção de efeitos pecuniários, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, motivação e proteção do interesse público. Ainda que sem caráter sancionador, os processos subsistem como instrumentos de registro, monitoramento e análise, devendo seguir o fluxo ordinário de instrução e decisão como ferramentas de governança regulatória;*
- (v) No Eixo 1 (FRO inaugurados antes de 10/04/2025 e ainda sem deliberação), a instrução deve prosseguir com escopo técnico e não pecuniário, com verificação de causas, encerrando-se com recomendações e monitoramento quando cabível;*
- (vi) No Eixo 2 (eventos entre dezembro/2024 e 10/04/2025), não se instauram novos FRO por fatos pretéritos, salvo nas exceções expressas (dolo, fraude, má-fé, reincidência após o aditivo ou determinação judicial/TCERJ), devendo-se, contudo, formar lastro mínimo documental e verificar eventual subsistência atual de obrigações;*
- (vii) No Eixo 3 (ROs a partir de 11/04/2025), cabe ao próprio CODIR reavaliar e alterar formalmente os parâmetros para a análise e tratamento dos Registros de Ocorrência (RO) no sistema metroviário, conforme deliberado na 1ª Reunião Interna Extraordinária de 2020 no processo SEI-220008/000577/2020, de modo a alinhar os critérios de abertura e instrução de FRO ao novo desenho contratual, preservando a coerência do sistema e a eficácia da fiscalização.*

Cabe ressaltar que, nos termos do art. 2º da Resolução AGETRANSP nº 56, de 29 de agosto de 2023, dispõe-se que:

Art. 2º - Serão preferencialmente julgados em Plenário Virtual os processos regulatórios que sejam considerados de baixa complexidade por cada Relator ou que não apresentem nenhum impacto na prestação do serviço público, independente da aplicação de sanção, pecuniária ou não, em face do agente

regulado. (grifo nosso)

Em Nota Técnica de Estudo CATRA N° NTE 014/2025, a Câmara Técnica consolidou a análise dos Fatos Relevantes de Operação (FROs) sob minha relatoria, relacionados a eventos ocorridos em período pretérito e pendentes de apreciação técnica.

Conforme consignado na supracitada Nota, a Câmara Técnica procedeu à identificação e à análise de 20 (vinte) processos regulatórios, dos quais 19 (dezenove) foram considerados maduros para julgamento. Ademais, somam-se a esses 5 (cinco) processos que já contavam com Nota Técnica anteriormente exarada, razão pela qual efetuei a inclusão do total de 24 (vinte e quatro) processos na pauta do 13° Plenário Extraordinário.

O processo SEI nº 220008/001038/2023, por sua vez, foi excluído da presente pauta, a fim de que seja objeto de análise mais detalhada, com posterior submissão à deliberação em sessão plenária oportuna.

Destaco, ainda, que, com o objetivo de melhor contemplar as particularidades de cada feito, sem prejuízo da análise de suas similaridades, o presente voto estará limitado aos processos em que restou verificado o **descumprimento contratual** por parte das Concessionárias, ficando os processos que versam sobre hipóteses de cumprimento contratual reservados a bloco distinto de votação.

Sendo assim, passa-se, a seguir, à análise sintética dos processos pautados em que se verifica o **descumprimento contratual**.

1. PROCESSO SEI-100007/000124/2024- METRORIO

FATO: DESCARRILAMENTO DO MATERIAL RODANTE 48 - ENTRE AS ESTAÇÕES TRIAGEM E MARACANÃ- 29/12/2023 - BO MR15542024

DINÂMICA DO FATO: A ocorrência é caracterizada por descarrilamento do MR 48 (trem 611) entre as estações Triagem e Maracanã, às 13:42 do dia 29/12/2023.

CONCLUSÃO DA CATRA:

- a) Não há registro de reclamações de usuários junto à Ouvidoria desta AGETRANSP.
- b) Há registro de desembarque de passageiros fora de plataforma da estação, com o auxílio da equipe da concessionária.
- c) Não foram encontrados elementos que deem indícios de descumprimento de documentos normativos vigente no momento do acidente.
- d) Foram fornecidos 1.766 (mil, setecentos e sessenta e seis) Bilhetes de Devolução;
- e) Foram fornecidos 3.866 (três mil, oitocentos e sessenta e seis) cartões SIGAVIAGEM.
- f) A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP N° 21, que completa a Resolução AGETRANSP N° 09.
- g) Considerando o previsto no Art. 4º Deliberação AGETRANSP n° 1131/2020, a Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP N° 21, que completa a Resolução AGETRANSP N° 09, pois foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do acidente contendo todas as informações pertinentes.
- h) O MR 48 estava com manutenção preventiva fora do limite de periodicidade.
- i) A manutenção preventiva de ronda de via e prospecção de via – dormente, entre Triagem e Maracanã, estavam dentro do limite de periodicidade.
- j) A manutenção preventiva de ultrassom estava fora do limite de periodicidade.
- k) A atividade de inspeção geométrica de via permanente era realizada por meio de ordens de serviço especiais em 2023, sem programação específica. A partir do ano de 2024, passou a compor o plano de manutenção preventiva.

Diante das apurações realizadas, essa CATRA manifesta as seguintes recomendações para cumprimento pela Concessionária.

- a) Considerando que as restrições de velocidade são dinâmicas e podem ser aplicadas em diversos trechos simultaneamente, sugerimos que todas as restrições de velocidade, aplicadas no sistema metroviário, sejam encaminhadas, juntamente de suas justificativas, em formato Excel, em anexo a Carta de Indicadores, com frequência mensal. Tais dados devem ser enviados com pelo menos sua localização quilométrica de início e fim, data de início e fim e as velocidades de restrição e de projeto de cada trecho.
- b) Seja elaborado estudo sobre as atividades e inspeções de manutenção preventiva direcionadas a identificar e mitigar os riscos associados a flambagem na via permanente.
- c) Que seja estudado pela Concessionária melhorias em seu plano de treinamento de maquinistas, reforçando a necessidade de observação e posterior cumprimento das placas de restrição aplicadas ao sistema metroviário.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A partir da análise das informações disponíveis, entende-se, com uma inferência muito forte, que a hipótese mais provável aponta que:

- e) A causa provável do acidente de descarrilamento foi a condução do MR acima da velocidade de restrição em uma via não conforme, com flambagem.
- f) Houve contribuição ativa da via permanente.
- g) Houve contribuição ativa da manutenção de via permanente.
- h) Houve contribuição ativa do condutor.

RESOLUÇÃO Nº09 E Nº 21: Cumprida

RECOMENDAÇÕES DESTE RELATOR:

- a) Considerando que as restrições de velocidade são dinâmicas e podem ser aplicadas em diversos trechos simultaneamente, sugere-se que todas as restrições de velocidade, aplicadas no sistema metroviário, sejam encaminhadas, juntamente de suas justificativas, em formato Excel, em anexo a Carta de Indicadores, com frequência mensal. Tais dados devem ser enviados com pelo menos sua localização quilométrica de início e fim, data de início e fim e as velocidades de restrição e de projeto de cada trecho.
- b) Seja elaborado estudo sobre as atividades e inspeções de manutenção preventiva direcionadas a identificar e mitigar os riscos associados a flambagem na via permanente.
- c) Que seja estudado pela Concessionária melhorias em seu plano de treinamento de maquinistas, reforçando a necessidade de observação e posterior cumprimento das placas de restrição aplicadas ao sistema metroviário.

Após as considerações relativas ao processo em pauta, não posso deixar de ressaltar a importância de que sejam rigorosamente seguidas as recomendações expedidas neste voto, a fim de evitar a reincidência de tais condutas irregulares, especialmente diante da evidente responsabilidade atribuída à Concessionária pelo evento ocorrido. Com efeito, incumbe à Concessionária, que se propôs a assumir a execução do contrato de concessão, o dever de prestar serviço adequado e de qualidade à sociedade, nos termos das obrigações contratuais assumidas.

Saliento que quanto ao disposto na Resolução AGETRANSP Nº 09/2011, com redação dada pela Resolução Nº 21/2014, que estabeleceu:

§ 1º - Na ocorrência de incidente, conforme definido no Art. 2º desta Resolução, as Concessionárias deverão comunicar o ocorrido à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA em até 30 (trinta) minutos após o fato, por meio telefônico e correspondência eletrônica ao endereço: plantaocmc@agetransp.rj.gov.br.

§ 2º - Para fins de comunicação obrigatória de incidentes, as Concessionárias deverão protocolar nesta AGETRANSP, em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato, Relatório da Ocorrência do incidente contendo as seguintes informações: (...)

Nesse contexto, mantenho o entendimento já externado em votos anteriormente proferidos por mim em sede de Plenário Virtual quanto ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o protocolo do Relatório de Ocorrência do incidente, considerando ser devida tal análise a luz da Deliberação nº 1.131/2020, que em seu art. 4º, estabelece que, caso o término do referido prazo recaia em dia não útil ou fora do horário de expediente desta Agência, este será prorrogado até as 9h do primeiro dia útil subsequente, *in verbis*:

Art. 4º - Fixar o entendimento de que quando a finalização da contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ocorrer em dia não útil ou em horário fora do expediente desta Agência Reguladora, que será prorrogado até às 9h00min do dia útil subsequente, que é o horário da abertura do Protocolo da Agetransp, momento em que se inicia a possibilidade do regulado de cumprir com a obrigação comunicável;

Assim como a luz também da Deliberação AGETRANSP nº 1.228/2022, que, em seu art. 2º, altera o prazo de 48 horas para dois dias úteis, contados da ocorrência do evento comunicável, *in verbis*:

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva que tome as providências necessárias para a alteração da redação da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, a fim de que seja substituído o prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do evento comunicável.

Isto posto, e em consonância com o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o Termo de Acordo Administrativo (TAA), o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do serviço metroviário, bem como com o Parecer 234 (117943131) e 167 (80094056) da PGA e a Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTEV 042/2024 (78840974) voto por:

1. Reconhecer que os processos regulatórios relacionados a Fatos Relevantes da Operação, todos referentes a fatos pretéritos à assinatura do Termo de Acordo Administrativo, devem ter sua instrução concluída exclusivamente para fins de registro, análise técnica, monitoramento e governança regulatória, estando juridicamente afastada a aplicação de penalidades pecuniárias, em razão do regime jurídico prevalente instituído pelo Termo de Acordo Administrativo e pelo Décimo Termo Aditivo.
2. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA) que incorpore as recomendações e diagnósticos técnicos constantes neste voto ao seu Banco de Conhecimento Regulatório, utilizando-os como parâmetros de verificação e pontos de atenção ("Checkpoints") na análise dos futuros ciclos de renovação de documentos técnicos, planos de manutenção e nas próximas fiscalizações programadas, visando assegurar a não repetição das conformidades observadas e o fortalecimento da segurança operacional.
3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento de todos os processos abrangidos por este voto, adotando as providências de estilo para o encerramento regular dos processos em questão.

É como Voto.

Charles Batista
Conselheiro
AGETRANSP